



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM

INFORMATIVO

ANO I

*

São Paulo, 29 de novembro de 1968

*

Nº

NOVA TARIFA E CONDIÇÕES GERAIS
DA APÓLICE DO RAMO AUTOMÓVEIS

A Circular nº 37 da Superintendência de Seguros Privados, assinada em 23 de outubro de 1968, aprova Tarifa e Condições Gerais de Apólice do Ramo Automóveis.

Tal circular, que entra em vigor na data de sua publicação, até o momento da edição deste Boletim não havia sido publicada no Diário Oficial da União, porém, no intuito de antecipar orientação às nossas associadas, reproduzimos neste número o texto da referida circular e seus anexos.

Estamos providenciando também a impressão meográfica da nova Tarifa e Condições Gerais de Apólice do Ramo Automóveis em quantidade suficiente para atender os eventuais pedidos das seguradoras interessadas, que deverão informar o número de exemplares desejados à Secretaria deste Sindicato. Esse fornecimento será feito pelo preço de custo de NCr\$ 2,00 o exemplar.

Circular nº 38/68, de 24.10.68, da Susep

Entrou em vigor no dia 21.11.68, data da sua publicação no D.O.U., Seção I, Parte II, pág. 2652, a Circular nº 38 da Superintendência de Seguros Privados, cujo texto foi transcrito no Boletim Informativo nº 13.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º and. - SÃO PAULO
Telefones: 33-5341 e 32-5736

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70.

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente - SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário - SR. HÉLIO TIBÚRCIO DIAS
2º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
1º Tesoureiro - SR. FRANCISCO LATINI
2º Tesoureiro - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI

DIRETORES SUPLENTES

SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
DR. RUBENS ARANHA PEREIRA
DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PAMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTES:-

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JULIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO:

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. HÉLIO TIBÚRCIO DIAS

SUPLENTES:-

DR. ANGELO A. DE MIRANDA FONTANA
SR. FRANCISCO LATINI
SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI

- - - - -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fone 33-5341 e 32-5736

ANO I São Paulo, 29 de novembro de 1968 Nº 14

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES</u>	01 e 02
<u>RECORTES DE JORNAIS</u>	03 e 04
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 37, de 23.10.68	05
Circular nº 39, de 24.10.68	06
Circular nº 40, de 30.10.68	07
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular DT/081-C-02, de 08.11.68	08
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Notícias Objetivas sôbre Trabalhismo e Previdência Social	09 a 12
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	13 a 23
CSTC-RCTC - Comunicações	23 e 24

— NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES —

CONCURSO NO I.R.B.

Comunica a Sucursal do I.R.B. em São Paulo que a prova de PORTUGUÊS do Concurso para as carreiras de Auxiliar-Técnico e Datilografia, para os candidatos já habilitados nos anteriores - Nivel Mental, Matemática e Contabilidade - será realizada em 19 de dezembro próximo vindouro, às 8:30 horas, na Escola de Comércio Alvares Penteado, Largo de São Francisco.

- * -

FOTOCÓPIA VALE COMO CERTIDÃO

Com o título acima, "O Estado de São Paulo", do dia 12 de novembro de 1968, publicou a seguinte notícia:-

"As fotocópias autênticas têm o mesmo valor das certidões, quando não contestadas. E, se contestadas, verifica-se a autenticação por tabelião, não se pondo em dúvida a existência do documento. Esta foi a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao julgar ontem recurso extraordinário, quando foi colocada em dúvida a questão.

Assim, as fotocópias tiradas em máquinas especializadas são tão válidas quanto as certidões fornecidas pelos oficiais que as autênticam".

- * -

COMPANHIA SEGURADORA INTERCONTINENTAL

Comunica a Companhia Seguradora Intercontinental que a sua Sucursal em São Paulo, a partir deste mês, atenderá os interessados em sua sede própria à Rua Barão de Itapetininga n.140 12º andar - Conjuntos 123 e 124 (Edifício Rio Branco), com os seguintes telefones:- 34.1310 - 35-5858 e 35-2583.

- * -

VICENTE DE PAULO SILVADO ALVARENGA

Faleceu no dia 19 de novembro de 1968, o Sr. Vicente de Paulo Silvado Alvarenga, ex-Diretor da Companhia Americana de Seguros.

O ilustre segurador, por vários anos, emprestou sua colaboração a este órgão de classe como Presidente da Diretoria em dois períodos e em outras ocasiões como membro de Comissões Técnicas, exercendo os mandatos com inegáveis méritos e destacada atuação.

- * -

CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

A Sucursal de São Paulo das associadas acima tem nova administração: Srs. Nelson Tambeli como Gerente Administrativo e Berel Aizenstein como Gerente Comercial.

- * -

CIRCULAR Nº 109, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Referindo-se à Circular 109 do Banco Central do Brasil de 28 de dezembro de 1967, o Banco do Brasil S/A., Agência Centro de São Paulo, está se dirigindo às seguradoras deste Estado cogitando do estabelecimento de um convênio para prestação de serviços de recebimento de prêmios, mediante "Bilhetes de Seguro", resultantes de contratos de seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres.

- * -

COORDENADOR REGIONAL
DO FGTS EM SÃO PAULO

A fim de orientar nossas associadas, comunicamos que o endereço do Coordenador do FGTS em São Paulo é o seguinte: Av. Ipiranga nº 104, S/L - telefones: 35-1104 - 35-3894 e 239-0964.

- * -

INPS-CERTIFICADOS
DE MATRÍCULA

O Instituto Nacional de Previdência Social -INPS-, comunica que está, através de suas agências da Capital e do interior, efetuando a troca dos antigos "cartões de matrículas", dos ex IAP's, pelos novos "CERTIFICADOS DE MATRÍCULAS".

Igualmente, fixou a data de 1º de janeiro de 1969 como marco para a exigência do novo "número de matrícula" em todos os documentos do INPS, inclusive para efeito do recolhimento de suas contribuições nos bancos e demais órgãos arrecadadores.

Nesse sentido, solicita a todos, o seguinte: a) providenciem urgentemente, junto à respectiva agência do INPS a obtenção do seu "CERTIFICADO DE MATRÍCULA", cujo código contém 12 algarismos separados por grupos; b) que nas "GUIAS DE RECOLHIMENTO" transcrevam esse número nas mesmas posições da impressão nos respectivos "CERTIFICADOS", fazendo-o preferencialmente, através de carimbo, no sentido de evitar-se enganos; c) que no ato do pagamento de suas contribuições, apresentem ao recebedor as "GUIAS DE RECOLHIMENTO" juntamente com o "CERTIFICADO DE MATRÍCULA", para a indispensável conferência; d) que da correta citação do número de matrícula depende a exata contabilização, a favor da empresa, dos seus recolhimentos, em razão do "sistema eletrônico" usado no INPS.

- * -

SEGURO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 21 de novembro de 1968, publicou o Edital de Concorrência Pública N. 11-67, comunicando que se acha aberta na Secretaria da Câmara, à Rua Líbero Badaró n. 377, nesta Capital, concorrência pública para renovação do seguro geral (colisão, incêndio, roubo) e responsabilidade civil dos automóveis de propriedade da Câmara.

A renovação do seguro será feita a partir de 12 de dezembro de 1968, com vigência de um ano.

As propostas para o seguro de Responsabilidade Civil poderão ser feitas em separado e de verão cobrir riscos até NCr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para cada veículo.

As propostas deverão ser entregues à Seção de Compras até as 17 horas do dia 06 de dezembro de 1968, procedendo-se, logo a seguir, a abertura das propostas, no Gabinete da 1ª. Secretária, sob a presidência do senhor Primeiro Secretário da Câmara Municipal de São Paulo.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas datilografadas, redigidas em idioma nacional, encerradas em envelopes indevassáveis, contendo o nome ou razão social do proponente, o número da presente concorrência, e os dizeres "Câmara Municipal de São Paulo".

Na Seção de Compras, cont-2, da Câmara Municipal, à Rua Líbero Badaró, 377-3º andar-s/20 das 12,30 às 19,00 horas, serão prestados aos interessados quaisquer esclarecimentos a respeito da presente concorrência.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS 10 NOV. 1968
RIO DE JANEIRO

Ainda Mostra Falhas o Mercado Segurador

No final de 1968, o mercado segurador brasileiro completará um ano de operações no seguro de responsabilidade civil de proprietários de veículos. «É uma experiência ainda recente, muito escassa para obter resultados significativos», segundo declarou o atuário João José de Sousa Mendes, professor da PUC e diretor do «Grupo Atlântica de Seguros». «Técnicamente — esclareceu — o comportamento da sinistralidade, qualquer que seja o tipo de risco ou modalidade de seguro, somente se define ou revela tendências características ao longo de razoável período de tempo. O simples transcurso de um ano não basta».

INEXPERIÊNCIA DO PÚBLICO

Num seguro como o de responsabilidade civil de proprietários de veículos, a indenização dos resultados do primeiro ano de operações é ainda acentuada pela inexperiência do público. A propósito, disse o Sr. Sousa Mendes: «O longo hábito de não reclamar a reparação de prejuízos sofridos, gerado pela descrença nas instituições tradicionais e superadas, cria raízes tão profundas que o advento do seguro obrigatório é impotente para extirpar essa abstenção em curto prazo. Só com o tempo o público muda de atitude e, enquanto essa mudança se processa, o volume das indenizações vai, anualmente, aumentando de quantidade».

A experiência do público acrescenta outro fator ao problema: o prejudicado, quando não deixa de reclamar, o faz com informações insuficientes para identificação das verdadeiras causas do acidente. «Nesses casos — disse o atuário Sousa Mendes — as seguradoras, para não deixarem de assistir com presteza a seus clientes, e muitas vezes pagam-lhes por conta do seguro de automóveis — quando este foi feito, evidentemente — indenizações que a rigor talvez competissem ao seguro de responsabilidade civil, esvaziando e falseando as estatísticas deste último ramo».

Para que a inexperiência do público seja vencida com mais rapidez, deve ser feito pelas companhias de seguros um amplo trabalho de divulgação, de modo que as vítimas de acidentes, perfeitamente esclarecidas a respeito dos seus direitos e obrigações, possam processar normalmente suas reclamações. «Uma campanha dessa natureza — disse o Sr. Sousa Mendes — não colide com os interesses das companhias de seguros, muito mais empenhadas em prestar serviços ao público do que em alcançarem resultados comerciais quase improváveis em tal ramo de seguros. Essa divulgação já foi iniciada através de instruções escritas que são fornecidas aos segurados, em linguagem objetiva e sintética, juntamente com os bilhetes e apólices de seguros».

RECORDES DE JORNALIS

CORREIO DA MANHÃ - 7 NOV. 1968
RIO DE JANEIRO

Seguro e inflação

M. de Moraes

Este ano, "seguro e inflação" tem sido tema constante em todas as reuniões internacionais de seguro.

Em recente trabalho, o professor de Economia Francesco Fortes, da Universidade de Turim, analisa o prêmio do seguro, concluindo que é resultado de um rigoroso cálculo que atenda a uma média de responsabilidades, limitadas e prováveis, além do custo operacional do seguro propriamente dito, quer social, quer privado.

Em época de inflação, o cálculo exato do prêmio torna-se economicamente impossível, pois não se pode avaliar o quantum das responsabilidades, isto é, das indenizações necessárias e justas para o segurado; nem se pode avaliar o custo operacional, dados os sucessivos aumentos compulsórios de salários, e o consequente aumento do preço das utilidades.

Nesse minucioso trabalho, sugere o autor de solução para o seguro social, o sistema misto de reparação e capitalização, concedendo grande liberdade aos administradores, para possibilitar-lhes acompanharem de pronto o ritmo da inflação, embora reconheça a dificuldade dos legisladores em aplicar esse privilégio ao seguro social.

Entende também o professor Francesco Fortes que, nos casos de inflação "galopante", ainda é necessária crescer, ao prêmio, uma taxa recolhida mediante imposto pago por todos, pois, sendo a inflação fenômeno global de uma nação, não pode apenas um setor — no caso, o seguro — equacionar o problema em base setorial, porque o seu custo — o justo prêmio devido — tornar-se-ia tão oneroso, que não mais praticaria a justiça social para com os segurados, já tão sacrificados com o aumento do custo de vida.

Quanto ao seguro privado, o primeiro óbice que o professor Fortes aponta é o da correção do prêmio, que deveria ser aplicada a todos os seguros e a todos os segurados. Como se tem verificado, nem todos os segurados concordam em reajustar seus prêmios e seus seguros, nem as companhias seguradoras ousariam tomar tal atitude. Outro problema prende-se às legislações, que deveriam permitir a rápida manipulação das reservas técnicas, possibilitando às companhias seguradoras a livre aplicação em investimentos que possam acompanhar o ritmo da inflação. Desta forma, atender aos percalços já apontados. Quando houver inflação "galopante", continua o autor, as soluções devem ser encontradas através aplicações conciliadas, em tipos de trust fund por todas as companhias, ou por medidas governamentais específicas. Donde se compreende seu pessimismo quanto à possibilidade de se encontrar, no seguro privado, um prêmio certo e razoável, que atenda a uma indenização exata, em situação inflacionária, mesmo quando essa inflação apenas seja considerada "forte".

Finalmente, quanto ao seguro destinado à garantia de riscos de valores em moeda estrangeira, ou os conhecidos como feitos com a "cláusula ouro", considera o autor impossível para os seguradores de um país em regime inflacionário e de consequente câmbio instável, e menos que a seguradora tenha reservas técnicas em ouro, ou em moedas em que garantir o seguro, ou, ainda, a mesma com garantia governamental.

Como era de esperar, nem os seguradores privados italianos, nem o INA (Istituto Nazionale delle

Assicurazioni), nem os industriais italianos aceitaram estes conceitos, embora se trate da mais moderna técnica de economia: é que, em períodos inflacionários, todos querem milagres e ninguém se dispõe a fazer sacrifício.

Allegaram os grandes industriais, segurados, que já pagaram todos os aumentos de câmbio e outros, para obter o que lhes era necessário e, ainda, que pagariam qualquer prêmio de seguro, para ter a cobertura adequada. Os seguradores, por seu turno, disseram estar aplicando, desde 1952, uma cláusula de correção de prêmio e valores, para seguros com valor de indenização limitada; cláusula essa que, em sua opinião, atendia à média das necessidades dos segurados.

Nossa única observação é que, nos últimos anos, a economia interna italiana tem melhorado e os seguradores não se viram obrigados a defrontar os problemas pertinentes ao investimento de suas reservas.

Os resseguradores privados internacionais, principalmente os europeus, alarmados com a inflação estão aumentando as taxas e restringindo o âmbito das coberturas. O assunto os atinge por diversos ângulos: o prêmio, pago com a natural grande defasagem, muitas vezes não corresponde ao real valor da moeda no mercado internacional, no dia da emissão da apólice; conseqüentemente, os investimentos dos resseguradores são realizados, mais posteriormente e, de um modo geral, não conseguem acompanhar a desvalorização. Os tribunais, por sua vez, tendem a desvalorizar o pagamento de indenizações com correção monetária, com o que, pelos fatos acima expostos, atingem mais acentuadamente a vida econômica do ressegurador.

É verdade que, em contrapartida, os resseguradores pagam os sinistros com moeda forte, aliviando o dispêndio da quantia a ser paga em moeda fraca. Na técnica do resseguro, no entanto, existem fatores que dificultam o cálculo para encontrar o prêmio certo para o resseguro contratado, os quais eliminam aquela vantagem. Os contratos de resseguro, por exemplo, são geralmente feitos no intuito de cobrir excessos dos mercados nacionais; esses excessos ou "excedentes" são baseados na diferença entre a média presumida dos valores segurados no período em curso (que pode ser anual, bienal ou trienal) e a faixa de responsabilidade a cargo das companhias resseguradas, no período anterior. Ora, com a inflação, os valores segurados aumentam incessantemente e o que antes poderia ser considerado excedente, agora torna-se responsabilidade normal, que deveria ser absorvida pela faixa de retenção das companhias de seguros. O prêmio de resseguro, que fora calculado sobre a experiência dos excedentes do período anterior — e que, por isso mesmo e via de regra, não representa senão uma fração assaz moderada do prêmio original —, agora, devido à crescente frequência dos excedentes a cargo do resseguro, passou a responder por um segmento proporcionalmente muitíssimo maior, no total dos sinistros ocorridos, tornando verdadeiramente ínfima a remuneração do risco efetivamente enfrentado. O que, é evidente, só poderia gerar prejuízo.

Esse aspecto, de grande atualidade, apresenta ainda outros aspectos graves, como sejam o jurídico, o do seguro de vida, a indenização de responsabilidade civil etc.

No Brasil, a recente lei que determinou que sinistros, após certo prazo, sejam pagos com correção monetária, traz à tona o exame destes problemas e nos obriga a alertar seguradores e autoridades públicas para o importante papel dos investimentos a fim de fazer face à inflação — que não é problema setorial, deste ou daquele recanto, mas de âmbito global do País.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 37 de 23 de outubro de 1968

Aprova Tarifa e Condições Gerais
de Apólice do ramo Automóveis.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma de
que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de
novembro de 1966,

considerando a necessidade de reformular o ramo
de seguro de Automóveis, nos termos em que propõe o IRB,

R E S O L V E :

1. Aprovar a nova Tarifa e Condições Gerais da Apólice do ramo Automóveis, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular, que entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 1, de 24 de janeiro de 1964, na parte relativa a seguro de cascos.

PUBLIQUE-SE.

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

NOTA:- A nova Tarifa e Condições Gerais da Apólice do ramo Automóveis, que fazem parte integrante da Circular acima, estão reproduzidas na parte final desta edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 39 de 24 de outubro de 1968

Prorroga por 180 dias o
prazo para entrar em vigor a
Circular nº 18/68.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 36, alínea c, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a exiguidade do prazo para entrada em vigor dos novos padrões de Declaração Pessoal de Saúde, nos seguros de vida individual, sem exame médico,

R E S O L V E :

1. Prorrogar para 31 de janeiro de 1969 a data do início de vigência da Circular SUSEP nº 18, de 21 de maio do corrente ano.

2. Que as propostas de seguro, com base em Declaração Pessoal de Saúde aprovada, poderão ser aceitas, desde que tenham sido assinadas pelo proponente, antes de 3 de dezembro do corrente ano, e que o pagamento do 1º prêmio não ocorra em data posterior a 31 de janeiro.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

(D.O.U. de 21.11.68, Seção I
Parte II, pág. 2652)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 40, de 30 de outubro de 1968

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que lhe foi proposto pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, conforme consta do processo SUSEP nº 19.322, de 19 de outubro corrente,

R E S O L V E :

1. Ficará prorrogado para 19 de janeiro de 1969 o prazo de entrada em vigor da Circular nº 23, de 24 de julho p.p., que aprovou o texto das Condições Gerais da Apólice do seguro de Fidelidade.

2. Às sociedades que tiveram aprovadas as Apólices de Seguro de Fidelidade, na conformidade das disposições da referida Circular nº 23, fica facultado o direito de utilizar, até a data acima determinada, condições anteriormente aprovadas.

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Raul de Sousa Silveira
Superintendente

(D.O.U. de 21.11.68, Seção I
Parte II, pág. 2652)

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 08 de novembro de 1968

CIRCULAR DT/081-C-02

CASCOS

Ref.: - Alteração da cláusula 11a. das Normas Cascos
(Circular C-01/63)

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão realizada em 30 de outubro pp., resolveu alterar a cláusula 11a. das Normas Cascos como segue:

- " 1 - A distribuição das participações no Excedente Único será efetuada entre as Sociedades que operam no País, da seguinte forma:
- a) 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à média mensal dos prêmios de resseguro cedidos, líquidos de cancelamentos e restituições, no último exercício;
 - b) 25% (vinte e cinco por cento) proporcionalmente à média dos resultados proporcionados pelas Sociedades ao I.R.B. nos 3 (três) últimos exercícios;
 - c) 25% (vinte e cinco por cento) proporcionalmente ao respectivo ativo líquido em 31 de dezembro do último exercício.
- 2 - Essas participações serão revistas anualmente e vigorarão a partir de 1º de janeiro, exceto em caso de exclusão ou reinclusão de Sociedades durante o exercício."

Informo-vos, outrossim, que a alteração acima vigorará para as retrocessões a partir de 1º de janeiro de 1969.

Atenciosas saudações.

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

Pmc.9160/68.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

NOTÍCIAS OBJETIVAS SÔBRE TRABALHISMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

- 1.- RELAÇÃO DE MENORES - PRAZO - MULTAS
- 2.- CADASTRO DE EMPREGADOS - PRAZO - MULTA AUTOMÁTICA.
- 3.- 13º SALÁRIO - PAGAMENTO DA 1ª. PARCELA - PRAZO.
- 4.- CARTEIRA PROFISSIONAL DE TRABALHADOR AUTÔNOMO E TAMBÉM DE EMPREGADOS - EMISSÃO PELO INPS - NOVA PORTARIA.
- 5.- TRANSPORTE DE TRABALHADORES - RESOLUÇÃO Nº 403/68 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.
- 6.- TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO - INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO.

1.- RELAÇÃO DE MENORES

- 1.1. Teve início em 1º de novembro e termina em 31 de dezembro, o prazo para as empresas apresentarem a RELAÇÃO DE MENORES à repartição competente do Ministério do Trabalho, em conformidade com o artigo 433 da C.L.T.
- 1.2. Sôbre a RELAÇÃO DE MENORES cumpre-nos destacar:
 - 1.2.1. Será preenchida em duas vias, devendo, para tanto, ser utilizado o modelo instituído pelo Ministério do Trabalho, à venda nas papelerias especializadas.
 - 1.2.2. Em São Paulo, a repartição competente para receber a RELAÇÃO DE MENORES está localizada na Delegacia Regional do Trabalho, Rua Martins Fontes nº 109.
 - 1.2.3. Dessa relação, deverão constar todos os menores de 18 anos que se encontravam a serviço da empresa em 31 de outubro de 1968. Os menores que completaram a maioridade de trabalhista (18 anos), antes de 31 de outubro último, não devem figurar na relação.
 - 1.2.4. Os menores admitidos ou desligados da empresa no período 1º de novembro de 1967 a 31 de outubro de 1968 deverão figurar na relação, com referencia expressa das datas em que foram admitidos e demitidos.
 - 1.2.5. Não há obrigatoriedade de ser apresentada relação nega

tiva, isto é, não precisam apresentar a RELAÇÃO DE MENORES as empresas que não mantinham menores a seu serviço em 31 de outubro de 1968 e nem os admitiram ou dispensaram no período compreendido entre 1º de novembro de 1967 e 31 de outubro de 1968.

- 1.3. A falta da entrega da RELAÇÃO DE MENORES, dentro do prazo ... 1/11 a 31/12/68 acarretará multa variável de um até cinco salários-mínimos, dobrada em caso de reincidência.

2.- CADASTRO DE EMPREGADOS

- 2.1. Muitas empresas têm se descuidado no tocante à entrega da RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DISPENSADOS E DEDITIDOS durante o mês, negligenciando essa que lhes tem custado pesadas multas.

- 2.2. É oportuno, pois, recordar que:

2.2.1. Todas as empresas são obrigadas a apresentar à repartição competente do Ministério do Trabalho (em São Paulo: Rua Martins Fontes, 109) RELAÇÃO MENSAL dos empregados admitidos e dispensados (Lei nº 4.923/65, art. 11).

2.2.2. O prazo para a entrega dessa relação termina no dia 15 de cada mês, eis que até esse dia a empresa deve entregar a relação dos admitidos e dispensados no mês anterior.

2.2.3. Não há necessidade de entregar-se relação negativa.

- 2.3. Por fim, convém lembrar as empresas de que a falta de entrega dessa relação, dentro do prazo legal, gera MULTA AUTOMÁTICA, porque a imposição da penalidade, no caso, independe de lavratura de auto de infração, embora isto não signifique que a empresa não possa defender-se.

- 2.3.1. A multa obedecerá ao seguinte critério:

2.3.1.1. 1/9 do salário-mínimo regional para cada funcionário admitido ou dispensado, se a empresa ESPONTANEAMENTE apresentar a relação com até 30 dias de atraso.

2.3.1.2. 1/6 do salário-mínimo regional, se a apresentação ESPONTANEA tiver lugar com mais de 30 e até 60 dias de atraso.

2.3.1.3. 1/3 do salário-mínimo regional para cada empregado admitido ou dispensado, quando ultrapassados os prazos acima (30 e 60 dias) de apresentação espontânea, ou se a irregularidade for evidenciada pelo Inspetor do Ministério do Trabalho.

3.- 13º SALÁRIO

- 3.1. É oportuno recordar que, por força do disposto no Decreto nº. 57.155/65 - art. 3º - estão as empresas obrigadas ao pagamento da primeira parcela do 13º salário até o dia 30 de novembro.

- 3.2. A segunda e última parcela deverá ser paga até o dia 20 de dezembro.
- 3.3. A primeira parcela é considerada "adiantamento", motivo pelo qual não há falar-se em recolhimento do imposto de renda na fonte ou contribuição previdenciária sobre essa quantia. Tais encargos surgirão em 20 de dezembro, quando se completará como já o dissemos no item 3.2. o pagamento da gratificação de Natal.

4.- CARTEIRA PROFISSIONAL PARA AUTÔNOMOS E EMPREGADO - RES.

- 4.1. Recente portaria do Ministro do Trabalho atribuiu ao INPS a incumbência de emitir e distribuir Carteira Profissional aos segurados Autônomos, Facultativos (religiosos, empregados domésticos, etc.) e EMPREGADORES (Portaria nº 3.416, de 19.9.68, publicada no D.O.U. de 23.9.68).
- 4.2. É estranho que se fale em emissão de Carteira Profissional para EMPREGADORES (titulares de firma individual, DIRETORES, sócios solidários, sócios quotistas e sócios de indústria).
- 4.2.1. Todavia, a Carteira Profissional para os EMPREGADORES, na verdade, causa espécie mais pelo rótulo do que propriamente pela sua finalidade.
- 4.2.2. De fato, a Carteira Profissional em referência, a ser emitida e distribuída pelo INPS, visa a produzir efeitos exclusivamente perante a Previdência Social. E, pois, um documento que todo segurado deve possuir para que ele e seus dependentes possam gozar dos benefícios da Previdência Social.
- 4.3. Aliás, desde novembro de 1966 (Decreto-lei nº 66, de 21.11.66), a Carteira Profissional passou a ter excepcional importância junto à Previdência Social, de vez que as anotações feitas nesse documento dispensam qualquer registro interno de inscrição no INPS, valendo para todos os efeitos, como comprovação de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço e salário-de-contribuição.
- 4.4. Quer dizer que somente agora - dois anos após a entrada em vigor do Decreto-lei regulamentador da matéria - o Ministro do Trabalho expede portaria para incumbir o INPS da emissão e distribuição desse importante documento (Carteira Profissional) aos autônomos, facultativos e empregadores.
- 4.5. Mas, por ora, é apenas uma portaria que se seguiu a um Decreto-lei. Por certo, o INPS de São Paulo deve estar ainda esperando uma ordem de serviço, para começar a executar essa tarefa que acaba de lhe ser cominada, porquanto não há notícias de que a emissão da Carteira Profissional dos segurados em foco tenha se iniciado. Voltaremos ao assunto, quando a matéria for disciplinada no INPS desta Capital.

5.- TRANSPORTE DE TRABALHADORES

- 5.1. O Conselho Nacional de Trânsito abriu exceção à proibição de

serem transportados passageiros em veículos de cargas (Resolução nº 403/68, publicada no D.O.U. de 19/9/68).

- 5.2. Trata-se da autorização para o transporte de trabalhadores nas atividades rurais, quando o veículo for diretamente ligado às atividades do estabelecimento rural do proprietário do veículo, e, desde que o percurso de ida e volta, em via pública, não exceda a 100 km.
 - 5.2.1. A matéria, todavia, ficará sujeita à autoridade de trânsito que estabelecerá o limite máximo de pessoas a serem transportadas, devendo ficar mencionado no "Certificado de Registro" declaração expressa de que o veículo está autorizado a essa espécie de transporte.
- 5.3. O transporte de trabalhadores em zona urbana, através de veículo de carga, poderá ser permitido pela autoridade de trânsito a título precário, desde que tal transporte não tenha característica comercial.
- 5.4. Finalmente, observa a Resolução nº 403/68 que, em qualquer caso, os veículos serão dotados de cobertura, bancos com encostos e guardas altas de madeira ou metálicas, nas partes traseiras e laterais da carroçaria.

6.- TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. Ao ensejo da instalação do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 8a. Região - São Paulo e Mato Grosso, à Rua Martins Fontes nº 109, 5º andar, Sala 509, é oportuno recordar que de acordo com o Decreto nº 61.934, de 22/12/67, a atividade profissional do Técnico de Administração compreende:
 - 6.1.1. elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;
 - 6.1.2. pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, etc.
- 6.2. O desempenho dessas atividades constitui o objeto da profissão liberal ou atividade subordinada do Técnico de Administração, formado em curso oficial, ressalvado o direito daqueles que, em 13 de setembro de 1965 contassem, pelo menos, 5 anos de atividades próprias no campo profissional.
 - 6.2.1. Para o exercício da profissão, é indispensável a apresentação da Carteira de Identidade de Técnico de Administração, expedida pelo Conselho Regional de Técnicos de Administração.
- 6.3. Para fins de inscrição, os interessados deverão dirigir-se pessoalmente ao endereço referido no item 6.1 supra.

Em tempo: Para os técnicos de administração que não são bachareis o prazo final para registro termina em 27.12.68.

Atenciosamente,

a) Luiz José Locchi

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNCIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 25.10.68 e
01.11.68

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores aos seguintes segurados:

-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.RUA DOS SOROCABANOS, 680 E RUA SILVA BUENO, 528 - SP.

Foi negado qualquer desconto ao risco 5.

-CODEMA CIA. COMERCIAL E IMPORTADORA.-AV. GENERAL OLÍMPIO DA SILVEIRA, 180 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais "1"-térreo e 1º andar, "2"-térreo, 1/2º andares, "3"-térreo e 1º andar e "4"-térreo, 1º andar e mezanino, por cinco anos, a partir de 04.10.68.

-SEMCO DO BRASIL S/A.-RUA BACAE TAVA, 250 - BROOKLIN PAULISTA.-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1/4, por cinco anos, a partir de 18.09.68.

-DIAMANTES INDUSTRIAIS CHRISTENSEN RODER DO BRASIL S/A.- AV. DR. GENTIL DE MOURA Nº 546.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) apenas ao 2º pavimento do edifício planta nº 1, por cinco anos a contar de 03.10.68, sendo negado o desconto ao 1º e 3º pavimentos.

-J.J.VIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 300 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para o local acima, por cinco anos, a partir de 23.09.68.

-CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL ACUDOS - RUA ANTONIO AL-

VES, 4-50 - BAURÚ - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para o local acima, por cinco anos, a contar de 27.08.68.

-CIA. UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL - RUA SANTA MARIA, 245 e 257 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais: 1(1º ao 4º pavimentos), 1-A, 1-B, 2, 2-A, 2-B, 3, 3-A, 4, 5, 6, 7 e 8, por cinco anos a partir de 16.09.68. Foi negado qualquer desconto aos riscos 2- C tanque subterrâneo, e 3-B e 4-A.

-S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO. RUA MAJOR QUEDINHO, 28, 44, 54 e 76, C/FRENTE TAMBÉM PARA A RUA MARTINS FONTES - CAPITAL.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) aos andares 2º e 4º, por cinco anos, a partir de 22.02.68.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL SAID MURAD S/A. R. ORATÓRIO, 2215 - R. CAMPO LARGO, 8296-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, a partir de 15.10.68, por cinco anos.

-MOFORM INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA AL.ARAGUAIA, 545-VILA BARCELONA SÃO CAETANO DO SUL - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1, 2, 3, 4, 5 e 6, a partir de 03.10.68 a 03.10.73. Foi negado qualquer desconto ao risco 7.

-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A. - PLANTAS NºS. 22 e 22B - ESTRADA DO ANASTÁCIO, 481 - SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 22 e 22-B,

por cinco anos, a partir de...
14.10.68.

-LION S/A.ENG. E IMP.- RUA HENRIQUE DUMONT, 1465 - RIBEIRÃO REITO.-

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1, 2, 3, 4, 5 e Ar Livre, por cinco anos, a partir de 21.5.65 até 21.5.70.

-CIA. ULTRAGAZ S/A. E OUTRAS.-

A) Rua B s/nº - Barra Mansa - Rio de Janeiro: Aprovar o desconto de 5% (cinco por cento) às plantas 1 e 2, por cinco anos, a contar de ... 21.8.68 a 21.8.73.

Negar o desconto às plantas 3 e 4, por deficiência de proteção.

B) Rua Major Eduardo N. Oliveira nº 92 - Barra do Pirai - Rio de Janeiro: Aprovar o desconto de 5% (cinco por cento) à planta 1 e 3, pelo período de cinco anos, a contar de 21.8.68 a 21.8.73.

-COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS CAIO - RUA GUALUNA, 550 - SP.

Foi negado qualquer desconto.

-POLIDURA S/A. TINTAS E VERNIZES - CUMBICA - GUARULHOS - SP

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 2B, 15, 24 e 24A, a partir de 17.9.68 até 07.10.70.

-MALHARIA MONTRICOT S/A.- RUA PRATES, 205, 215 e 217 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para o estabelecimento em referência, por cinco anos a partir de 30.9.68.

-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A. E/OU LINHAS CORRENTE S/A. - RUA JOÃO ATHAÍDE DE MELLO Nº 639 - RIO GRANDE DO NORTE.-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1/10, por cinco anos, a partir de 16.9.68.

-INDÚSTRIA E COM. DE TABACOS S. FERNANDO LTDA.-R. BARRETOS, 138/164 - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) ao edifício nº 1 na planta, por cinco anos, a partir de 10.10.68.

-ORNIEX S/A. ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO KM. 12 DA VIA ANCHIETA - SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais B1 e B2 (1º e 2º pavtos) e B3 a partir de 18.9.68 até 24.5.73.

-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A.E/OU LINHAS CORRENTES S/A.-USINA DE ÓLEO SANDI NA CIDADE DE NATAL-RIO GRANDE DO NORTE.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 2, 2A, 4, 5, 5A, 6 e 10, por cinco anos, a partir de ... 16.09.68.

-WALMA IND. E COM. DE MATERIAL ELÉTRICO - RUA SIQUEIRA BUENO, 376/392 - SP.

Aprovado o desconto de 3% (três por cento) para os locais assinalados na planta, por cinco anos, a partir de 30 de setembro de 1968.

-SANDVIK DO BRASIL S/A. IND. E COM.- RUA NOVA JERUSALÉM Nº 204 - RIO DE JANEIRO - GB.-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) ao prédio ocupado pelo segurado no local acima, por cinco anos, a partir de 26.09.68.

-MOBIL TINTAS S/A.-RUA PIRATININGA, Nº 84 - PLANTA 20.-

Aprovada a extensão do desconto de 5% (cinco por cento) para o local nº 20, válido para o período de 11.10.68 a 01.02.72.

-PRODUTOS QUÍMICOS DAREX LTDA. E/OU PLASTAR S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS E PRODUTOS PLÁSTICOS - R.MANOEL PRETO,1401 - SOCORRO - STO.AMARO.

Foi negado qualquer desconto aos locais 1 e 2, 3/4, 8, 10, 6 e 11.-

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos:-

-S/A.MOINHO SANTISTA INDS. GE - RAIS - AV. ALVARO RAMOS, 991 - SP.-DESCONTO POR HIDRANTES.

Carta FNESPC-2600/68, de 26.9.68: Informa que os riscos beneficiados com a concessão dos descontos referentes à instalação de hidrantes de acordo com o item 3.12.2 (instalações que dependam de bombas de acionamento próprio para o suprimento de água), da Portaria nº 21 do ex-DNSPC, foram:

Planta	Ocup.	Prot.	Desc.
1/4, 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 5, 6/ 7, 12-A, 13-A, 8, 8-A, 8-B, 8-C, 8-D, 8-E, 8-F, 8-G, 9, 9-A, 9-B, 10, 11/16, 17/18, 19, 21, 22/24, 25 e 35, 26, 27, 28/30, 31/ 32, 33, 36, 39 e 42.....	B	C	16%
9-C, 34, 35, 37, 38, 40, 41....	A	C	20%
20.....	C	C	12%

-DEPÓSITO DE CICLOEXANOL EM TANQUE METÁLICO - ILHA BARNABÉ SANTOS.-

Carta FNESPC-2862/68, de 24.10.68: Aprovou a orientação de seu membro no sentido de que seja informada a sociedade que a taxa em epígrafe pode ser regulada pela taxa 0,25% conforme Port. nº 7, de 6.2.64, do ex-DNSPC.

-IND.REUNIDAS VIDROBRAS LTDA. - PORTO FERREIRA - SP.-PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRANTES.

Carta FNESPC-2852/68, de 24.10.68: Aprovou a renovação do desconto de 15% (quinze por cento) para o local marcado na planta com o nº 9, enquadrando-se o risco no item 3.11.1 da Portaria 21 - ocupação B - com proteção B - pelo prazo de cinco anos, a contar de 22.5.68.

-TEMA TERRA MAQ.-VIA ANHANGUERA KLM. 111 - SUMARÉ - SP.- APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM.

Carta FNESPC-2865/68, de 24.10.68: Negou o solicitado pela sociedade.

-KLABIN IRMÃOS & CIA.- RUA PROJETADA S/Nº - VILA ANASTÁCIA - SP - HIDRANTES.

Carta FNESPC-2859/68, de 24.10.68: Aprovou a concessão dos seguintes descontos por hidrantes, pelo prazo de 15.10.66 a 15.10.71:

Planta	Tabela 3.11.2
	Desconto
2, 3, 4, 9 e 14	20%
15	20%-50% (reduzido face a deficiência apontada)
5/8, 10, 11, 13 e 19	16%
12	16%-50% (reduzido face a deficiência apontada)
Classe	
Risco e Proteção	
A	C
A	C
B	C

-ARTHUR FERREIRA MARTINS E/OU MINDA SARDINHA MARTINS.- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE.-

Carta FNESPC-2854/68, de 24.10.68: Aprovou a apólice ajustável crescente nº 11-ABC - 100.136, emitida em favor do segurado acima, pela importância de NCr\$1.698.305,08 e prazo de um ano, de 24.6.68/69.

-S/A-PHILIPS DO BRASIL (GRUPO INDUSTRIAL APARELHOS)-RUA ANTON PHILIPS Nº 1 (KM 13 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA) GUARULHOS - SP.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FNESPC-2703/68, de 8.10.68: Comunica que a Susep aprovou a tarifação individual representada pela melhoria de uma (1) unidade na classe de ocupação, de 05 para 04, rubrica 470-11 para o local marcado B (2º pav. e mezanino); uma (1) unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374-32, para o local marcado D (2º pav.) e duas (2) unidades na classe de ocupação, de 09 para 07, rubrica 527-12, para o local marcado G (setores A/E) na planta-incêndio do conjunto industrial supra citado, pelo prazo de 10.9.68 a 10.9.70.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-ALVARES MACHADO - SP.-APÓLICES AJUSTÁVEIS ESPECIAIS NºS ... 117.115/117.151.-

Carta FNESPC-2708/68, de 8.10.68:- Comunica que o IRB não pode manifestar-se sobre a matéria, por não atenderem os riscos em apreciação às exigências tarifárias para concessão de apólices ajustáveis especiais.

-OTTO DEUTZ S/A.MOTORES E TRATORES - KM. 14 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - GUARULHOS - SP.-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2701/68, de 08.10.68: Comunica que a Susep aprovou a renovação de tarifação individual, representada pela melhoria de duas unidades na classe de ocupação, de 04 para 02, rubrica 374-32 da TSIB, para os locais marcados com os nºs. 1 e 2 (térreo) na planta-incêndio do conjunto industrial supra citado, pelo prazo de 28.9.67 a 28.9.72.

-VALMET DO BRASIL S/A. IND. E COM. DE TRATORES - MOGI DAS CRUZES -TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2741/68, de 14.10.68: Comunica que a Susep aprovou o pedido de renovação de tarifação individual representado pela melhoria de duas (2) unidades na classe de ocupação, de 04 para 02, rubrica 374-32 da TSIB, para os locais 1,2,3,4,5,7,11 (1º pav.) e 12, marcados na planta-incêndio do conjunto industrial supra citado, pelo prazo de 04.02.67 a 04.02.72.

-GENERAL ELETRIC S/A.-EST. DE BOA VISTA - CAMPINAS - SP - TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FNESPC-2702/68, de 8.10.68: Comunica que a Susep aprovou o pedido de tarifação individual, representada pela melhoria de duas unidades na classe de ocupação, de 05 para 03, rubrica 470-11 da TSIB, para o local marcado com o nº... 1-M na planta-incêndio do conjunto industrial supra citado, pelo prazo de 13.3.67 a 72.

-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA QUATRO - JARDIM SANTO INÁCIO-BAIRRO DO MORUMBI-SP - HIDRANTES.

Carta FNESPC-2830/68, de 18.10.68: Aprovou o parecer do seu relator que votou pela concessão do desconto de 8% (oito por cento) por hidrantes para o risco nº 1 (pavimento térreo e inferior), classe "B" com proteção "A", conforme o item 3.11.2, do Cap. III, da Portaria 21, pelo prazo de 19.02.68 a 19.02.73.

-LANIFICIO SANTA JOSEFINA S/A.-SABAUNA - SP.-DESCONTO POR SPRINKLERS.

Carta FNESPC-2770/68, de 16.10.68: Comunica que o IRB concordou com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) a partir de 01.01.68, a título precário, pelo prazo de um ano, devido à existência de instalações de chuveiros automáticos nos locais 1,2,3,4 e 5 da planta incêndio, a fim de

que, neste ínterim, sejam sanadas as irregularidades apontadas no relatório de inspeção trimestral da firma instaladora, datado de 14.3.68.

-BIRIGUI ÓLEO BIOL S/A.- APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº ... 520.621.-

Carta FNESPC-2771/68, de 16.10.68: Comunica que o IRB decidiu pelo enquadramento das usinas extrativas e refinarias de óleos de sementes oleaginosas e moinhos de trigo no sub-item 4.1 e usinas e engenhos de beneficiamento de produtos de safra no sub-item 4.11 do artigo 18 da TSIB.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A BAIRO DOS CAMPEÕES - DIADEMA-SP.-DESCONTO POR HIDRANTES.

Carta FNESPC-1709/68, de 31.7.68: Aprovou a concessão dos descontos pela proteção de hidrantes, pelo prazo de 3.4.67 a 3.4.72, como segue:

Proteção pela Rede Externa-Tabela 3.11.1-Proteção "C"

Planta	Classe de Ocupação	Desc.
N, T, Y, X	A	25%
P, V, Z-1 e Z-2	B	20%
W	C	15%

Proteção por ambas as Redes-Tabela 3.12.1-Proteção "C"

A, B, C e Patêo em frente, D, E e mezanino e G/

L	B	24%
F	C	18%

-CIA.ULTRAGÁS S/A. E/OU CIAS. ASSOCIADAS - DIVERSOS LOCAIS.-DESCONTO POR HIDRANTES E PROTEÇÃO ESPECIAL (ITEM 4.7).

Carta FNESPC-2828/68, de 18.10.68: Aproveu o parecer de seu relator que votou pela renovação dos descontos abaixo, a partir de 24.9.68 a 24.9.73:

Av.Pres.Wilson, 4.221-SP- Pl. Hid. Ext.

1/17.....	10%(it.4.7)	5%
Av.Pres.Wilson, 4.580-SP. Pl.		
1/2.....	12%(BxB)	5%
Av.Pres.Wilson, 4.580-SP. Pl.		
3/17.....	-	5%
Alemôa-SP. Pl.		
1/21.....	-	5%
Saboô - SP. Pl.		
1/10.....	10%(it.4.7)	5%

-COOK & CIA. S/A. COMÉRCIO DE ALGODÃO E/OU COSMOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.-

Carta FNESPC-2678/68, de 4.10.68: Aprovou os pedidos de inclusões de novos locais e a emissão de nova apólice nº 9.809.360 com as seguintes localidades:

Est.de Mato Grosso-Campo Grande Rondonópolis

Est.do Paraná- Itaguage Paranavai

Est.de S.Paulo- Araçatuba Castilho (próximo a Andradina)

Guará

Pres.Wenceslau

Pres.Prudente

Ribeirão Preto

S.J.do Rio Preto

Tietê

Tupã

Votuporanga

CONSULTAS

-CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - FALES PUMA INDL. LTDA.-AV. INTERLAGOS, 3.715-SP.

A CSI-LC decidiu que o esta belecimento industrial em tópico, dada a natureza das operações que nê se desenvolvem, deverã ser enquadrado na Rubrica 433-Plásticas, Matérias.

-CONSULTA SOBRE CRITÉRIO DE TAXAÇÃO - DUFERS/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO - RUA ALMEIDA LIMA, 1471-SP.

Informamos que o enquadra

mento correto para o risco em questão, é o dado pela rubrica 374.31 - fábrica e oficina de artigos de metal, sem processos

-CONSULTA SOBRE A RUBRICA 019 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS,-

Informamos que, embora não exista qualquer definição por parte dos Órgãos Técnicos, das características de uma "loja de departamento" nem exista qualquer Circular regendo a matéria, a CSI-LC deste Sindicato é de opinião que o risco localizado à Av. Rangel Pestana nº 169 e 173 não é uma "loja de departamento" na ocupação comum do termo, e sim uma loja de móveis com colchões e congêneres e outros artigos de classe tarifária inferior, classificável na Rubrica 380-31 da TSIB.

-CONSULTA SOBRE TAXAÇÃO.- BASSI & CRUZ LTDA.-

A CSI-LC deste Sindicato decidiu que a classificação correta é 364.31.

- x -

-PROC.F.120/68.10.2108-CIA. CER VEJARIA BRAHMA-FILIAL DE SÃO PAULO. RUA TUINAMBÁS, 33/57 E 74 E RUA RIO GRANDE, 501/551 - SP - TARIFAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTOS.-

Através da Circular CSI-LC-23/68, de 8.11.68, a CSI-LC deste Sindicato levou ao conhecimento do mercado o texto da correspondência do IRB dirigida à Federação Nacional, versando sobre o assunto acima destacado.

Eis a transcrição das cartas do IRB, nºs DT-547, de 26.7.68, e DT-816, de 03.10.68, respectivamente:

"Em resposta à vossa carta ... 1562/68, informo-vos estar ciente deste Instituto, relativamente ao processo em referência, da decisão da CSILC do Sindicato de São Paulo, e aprovada pela CTSILC dessa Federação, em

virtude da cassação da Carta Patente da sociedade Segurança Industrial. Atenciosas saudações Jorge do Marco Passos - Diretor do Departamento Técnico Intº"

"Em resposta à vossa carta FNEPC-2206/68 e reportando-me à DT/547, de 26/7/68, esclareço-vos que este Instituto é de parecer que, com a comunicação ao mercado segurador da decisão da CSILC do Sindicato de São Paulo sobre o assunto em causa, a questão deve ser considerada encerrada, sem necessidade de qualquer outra providência. Atenciosas Saudações Jorge do Marco Passos - Diretor do Departamento Técnico."

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I- A CSI-LC deste Sindicato aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:-

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.311.141-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.-RUA FRANCISCO THEODORO,64,72 e 96-CAMPINAS-SP.

2 - AP.239.467-CIA. SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS.-AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, CIDADE DE PARANAGUÁ.-PARANÁ.

3 - AP.19.211-BRASWEY S/A.IND- E COMÉRCIO.-RUA ENXOVIA Nº 423-SANTO AMARO-SP.

4 - AP.19.184-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.- RUA PADRE ANCHIETA, 73-SANTOS-SP

5 - AP.19.141-BRASWEY S/A.IND. E COM.-DIVERSOS LOCAIS EM PIRAPOZINHO-SP.

- 6 - AP.19.183-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS S/Nº PARANAGUÁ - PARANÁ.-
- 7 - AP.482.260-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO.-RUA PARANÁ,1230/1236-CIDADE DE PARAPUÁ- SP
- 8 - AP.1.331.881-CIA. MARUMBY DE ÓLEOS VEGETAIS.-AV. EUSTINA,71,77,99,107 e 151 - GARÇA-SP.
- 9 - AP.1.612.085-ARMAZENS GERAIS JARDINÓPOLIS LTDA.-R. AMÉRICO SALLES,234 E R.JOSÉ BONIFÁCIO,293-JARDINÓPOLIS-SP.- CLÁUSULA 452.
- 10 - AP.1.019.340-COMPANHIA TIE TE DE ARMAZENS GERAIS.-AV. PRESIDENTE WILSON Nº 2.735 SP.-CLÁUSULA 452.
- 11 - AP.SPIN-109.448-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-ADAMANTINA-SP.
- 12 - AP.96.556-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA.-RUA CEL. DIOGO, 80 MOCOCA-SP.
- 13 - AP.I-007-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.-RUA DR. MANOEL TOURINHO, 81-SANTOS - SP.-
- 14 - AP.I-001-CIA.INTERNACIONAL DE ARMAZENS GERAIS-R. JOÃO OCTÁVIO,15 a 55 e 61- SANTOS-SP.-
- 15 - AP.313.298-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-RUA RODRIGUES DOS SANTOS,91-SP.-
- 16 - AP.533.911-ALIMEX S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- RUA DOS TRILHOS, 1431 - SP.
- 17 - AP.1.018.749-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-AUTO ESTRADA CURITIBA-PARANAGUÁ-KM.3,NA CIDADE DE PARANAGUÁ - PARANÁ
- 18 - AP.160.760-CIA.UMUARAMA DE ARMAZENS GERAIS-AV. MARGINAL,s/nº-PARANAGUÁ-PARANÁ.
- 19 - AP.355.536-S/A.TEXTIL NOVA ODESSA-AV.CARLOS BOTELHO , 655-NOVA ODESSA-SP.
- 20 - AP.1.019.068-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-VIA RAPOSO TAVARES,KM.561/562- PRESIDENTE PRUDENTE-SP.-CLÁUSULA 452.
- 21 - AP.1.019.079-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-AUTO ESTRADA DE CURITIBA-PARANAGUÁ-KM.3-CIDADE DE PARANAGUÁ-PARANÁ.-CL. 452.
- 22 - AP.1.019.081-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA CAIUBI,19 e 21 E RUA MARQUÊS DE HERVAL,Nº 37- SANTOS-SP.- CLÁUSULA 452.
- 23 - AP.1.019.160-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA MONSENHOR PAULO RODRIGUES, NºS 113/133-SANTOS-SP.CLÁUSULA 452.
- x -
- a)Tipo de declarações-semanais
b)Época da apresentação-último dia útil da semana
c)Prazo p/entrega-Até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d)Cláusula 451-Vigência Condicional
- 1 - AP.308.869-PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A.- RUA DOMINGOS PAIVA NºS 224 E 240-SP.-
- 2 - AP.308.832.-PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A. DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.-
- 3 - AP.244.618-CIA.ULTRAGAS S/A E/OU ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS LTDA.E/OU BERMA MÃQS.CONTÁBEIS E SERVS, GERAIS S/A.E/OU S/ASSOC.E/OU FILIADS.-DIV.LOC.NO BRASIL.

4 - AP.491 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - RUA OTHÃO Nº 520 - VILA LEOPOLDINA - SP.

5 - AP.1.670.581 - CIA. QUÍMICA NOVOBRAS. - RUA 47, 188 - CENTRO INDUSTRIAL DE JAGUARÉ - SP.

6 - AP.107.934 - PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA. - RUA W-2, W-3, Setor SCB Q-2-SUL NºS 8-B, 9-B, 10-B, 11-B e 12-B - Plano Piloto - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

7 - AP.1.026.663 - S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO. - DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO. -

8 - AP.19.642 - COOPERATIVA MISTA AGRO-MOGI. - RUA BASÍLIO BATALHA, 159 e 175 - MOGI DAS CRUZES - SP.

9 - AP.42.227 - PAULO DE ARAUJO PINTO REPRESENTAÇÕES LIMITADA. - RUA MENDES CALDEIRA, 405 - SP. -

- x -

a) Tipo de declarações - quinzenais

b) Época da apresentação - último dia útil da quinzena

c) Prazo p/entrega - até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte

d) Cláusula 451 - Vigência Condicional

1 - AP.1.670.414 - ALBA S/A. INDUSTRIAS QUÍMICAS - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

2 - AP.473 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA. - COOPERATIVA CENTRAL. - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL. -

3 - AP.9.825.140 - PROVIMI DO BRASIL S/A. IND. E COM. - RUA PADRE JERONIMO CARDIM, 164 VILA EURO - SBC - SP.

4 - AP.9.825.150 - INTERPRINT BERNIER IMPRESSORA S/A. - AV. DR RUDGE RAMOS, 1561 - RUDGE RA

MOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO. - SP.

5 - AP.1.151.046 - CONSTANTA ELETROTÉCNICA S/A. - RUA FRANCISCO MONTEIRO, 702 - RIBEIRÃO PIRES - SP.

6 - AP.811.200.948 - RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LIMITADA. - DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE VALINHOS - SP.

7 - AP.F-108.935 - COMPANHIA IMPERIAL DE INDUSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL. - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL. -

8 - AP.250.488 - FREIOS E SINAIS DO BRASIL S/A. - RUA GUAIPÁ, 520 - SP.

9 - AP.1.670.422 - ALBA S/A. INDUSTRIAS QUÍMICAS. - ESTRADA DE PIASSAGUERA S/Nº - CUBATÃO - SP.

10 - AP.84.697 - CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO. - RUA AMÉRICO VESPUCCIO, 1170 - SP.

11 - AP.10-BR-10.400 - A.M.F. DO BRASIL S/A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS. - RUA CURUÇA, 1418 - SP

12 - AP.250.387 - FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A. - CIDADE DE LIVRAMENTO - RIO GRANDE DO SUL. -

13 - AP.249.205 - KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA. - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL. -

14 - AP.250.510 - KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA. - R. CORONEL LUIZ BARROSO, 566 - SP. E R. GEORGE EASTMAN, 213 - SP.

15 - AP.250.318 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A. - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL. -

16 - AP.19.255 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/A. - KM.159,5 DA ROD. MELLO PEIXOTO - CAMBÉ - PARANÁ. -

- 17 - AP.19.236-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL NICHIBO LTDA. KLM.125 DA VIA ANHANGUERA-AMERICANA-SP.
- 18 - AP.250.342-DU PONT DO BRASIL S/A.INDS.QUÍMICAS E/OU DU PONT INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.-AV.VENEZUELA,169 RIO DE JANEIRO - GB.-
- 19 - AP,108.402-LABORATÓRIO ANDRÔMACO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 20 - AP.309.358-PEREIRA LOPES IBESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-RUA CARAIBAS,1037-SP.
- 21 - AP.11.851-COMPANHIA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS- DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.-
- 22 - AP.10-BR-10.619-CARBORUNDUM S/A.IND.BRASILEIRA DE ABRASIVOS.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.*
- 23 - AP.19.230-INDÚSTRIAS QUÍMICAS MITSUI IHARA S/A.- AV. PRESIDENTE ALTINO,2240-SP.
- 24 - AP.10-BR-10.631-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS SANTA ROSA LTDA.-RUA ANINHAS Nº 1 - SP.
- 25 - AP.535.091-REFINARIA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO UNIÃO S/A.-AV.ALBERTO SOARES SAMPAIO,369-DISTRITO DE CAPUAVA - MAUÁ - SP.
- 26 - AP.120.579-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-AV.DOS ESTADOS, 4576-UTINGA - SP.-
- 27 - AP.1.670.364-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.- AV. PAPA JOÃO XXIII Nº 3500 - MAUÁ - SP.
- 28 - AP.1.670.471-ANDERSON, CLAYTON & CO., S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 29 - AP.354.457-BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A.-ESTRADA DE VILA EMA,2208 - SP.
- 30 - AP.SPIS-40.384-FRIGORIFICO SERRANO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 31 - AP.SPIS-41.660- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. ROD.PRES.DUTRA, ENTRE OS KMS. 399/400-RIO-S. PAULO-PARQUE NOVO MUNDO-SP.
- 32 - AP.352.418-BRIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 33 - AP.11.695.278-SEAGERS & STOCK DO BRASIL S/A.IMP. E INDUSTRIAL DE BEBIDAS.- R. HUMBERTO I,941 e 961-SP E AV.BILLINGS,2061-SP.-
- 34 - AP.F-109.626-ONIBLA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL.-ESTRADA DA CASA GRANDE,KM.59-DISTANTE 7KM. DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES.
- 35 - AP.355.533-FEL-PEL S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.-AV. IV CENTENÁRIO, 799-R. SAMPAIO MOREIRA NºS 193/247SP
- 36 - AP.355.532-PETER MURANYI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 37 - AP.200.915-QUIMANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- 38 - AP.432.540-INDÚSTRIA DE TÊXTEIS E ARTEFATOS DE BORRACHA "IRIS" LTDA.-RUA VISCONDE DE PARNAÍBA 1503, 1513, 1571, 1663, 1564 e 1566.-
- 39 - AP.10-BR-10.978-A.O. PRODUTOS OFTÁLMICOS LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.-
- x
- II - A CSI-LC aprovou os ajustes dos apólices seguintes:-

- AP.303.406-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.-
- AP.237.058-CIA. SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS.-
- AP.17.658-BRASWEY S/A. IND.E COMÉRCIO.-
- AP.17.609-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-
- AP.17.514-BRASWEY S/A.IND. E COMÉRCIO.-
- AP.17.608-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-
- AP.478.530-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO.-
- AP.1.320.947-CIA.MARUMBY DE ÓLEOS VEGETAIS.-
- AP.1.609.520-ARMAZENS GERAIS JARDINÓPOLIS LTDA.-
- AP.1.016.460-COMPANHIA TIE TE DE ARMAZENS GERAIS.-
- AP.308.577-PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A.-
- AP.308.552-PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A.-
- AP.238.891-CIA.ULTRAGAZ S/A E/OU ULTRALAR APARELHOS E SERVIÇOS LTDA. E/OU SERMA MÁQUINAS CONTÁBEIS E SERVIÇOS GERAIS S/A. E/OU SUAS ASSOCIADAS E/OU FILIADAS.-
- AP.137-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL.-
- AP.1.669.815-ALBA S/A. INDUSTRIAS QUÍMICAS.-
- AP.071-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL.-
- AP.9.809.729-PROVIMI DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-
- AP.9.809.715-INTERPRINT BONNIER IMPRESSORA S/A.-
- AP.1.078.316-CONSTANTA ELETROTÉCNICA S/A.-
- AP.811.200.379-RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LIMITADA.-
- AP.93-F-80.587-COMPANHIA IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL.-
- AP.243.278-FREIOS E SINAIS DO BRASIL S/A.-
- AP.1.669.827-ALBA S/A. INDUSTRIAS QUÍMICAS.-
- AP.84.632-CIA.BRASILEIRA DE FIAÇÃO.-
- AP.10-BR-8.847-A.M.F. DO BRASIL S/A.MÁQUINAS AUTOMÁTICAS.-
- AP.243.167-FRIGORIFICO AMOUR DO BRASIL S/A.-
- AP.243.136-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA.-
- AP.243.135-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA.-
- AP.243.134-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A.-
- AP.17.684-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/A
- AP.17.610-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL NICHIBO LTDA.
- AP.243.143-DU PONT DO BRASIL S/A.INDS.QUIMICAS E/OU DU PONT INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.-
- AP.106.208-LABORATÓRIO ANDRÔMACO S/A.-
- AP.302.287-PEREIRA LOPES - IBESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-

- AP.11.289-COMPANHIA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS.-
- AP.10-BR-8.855-CARBORUNDUM S/A.IND.BRASILEIRA DE ABRA SIVOS.-
- AP.17.663-INDÚSTRIAS QUÍMICAS MITSUI IHARA S/A.-
- AP.10-BR-8.871-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS SANTA ROSA LTDA.-
- AP.534.009-REFINARIA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO UNIÃO S/A.-
- AP.119.411-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-
- AP.1.669.747-H.K. PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.-
- AP.1.669.858-ANDERSON, CLAYTON & CO., S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-
- AP.1.023.824-TEXTIL TABA COW S/A.-
- AP.103.866-ELETRÔNICA MARGOL COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA.-
- AP.308.558-PANCOSTURA S/A. IND. E COM.-
- AP.522.063-ARMAZENS GERAIS SÃO JOAQUIM LTDA.-

- x -

III- A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:-

- AP.1.023.120-GRASSI S/A. IND. E COM.-
- AP.429.537-ARMAZENS GERAIS UNIÃO PAULISTA-ANCHIETA S/A
- AP.1.609.002-COOP. CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS.-

- AP.F.80.682-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.IND. E COM.-
- AP.503.315-CIA. CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS.-
- AP.10-BR-8846-LABOR. SEARLE SINTÉTICO LTDA.-
- AP.304.128-CIA. AGRÍCOLA U SINA JACAREZINHO.-
- AP.304.039-USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A.-

- x -

III- Outras resoluções da CSILC:

- EDART SÃO PAULO LIVRARIA E EDITORA LTDA.- CANCELAMENTO DE PEDIDO DE APROVAÇÃO.-

A CSI-LC decidiu considerar sem efeito a aprovação da Apólice Ajustável Comum nº 1.333.972.-

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS-RCTC

Reunião do dia 06.11.68

- AVON COSMÉTICOS LTDA.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL - SEGURO DE TRANSPORTE TERRESTRE.-

Carta FNESPC-2876/68, de 25.10.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,058%, aplicável aos seguros terrestres da firma acima, pelo prazo de um (1) ano, a partir de 1.11.68, não aprovando, entretanto, o item "Valor Segurado" da Apólice nº 2523874, porquanto, os seguros quando obrigatórios de verão ser feitos pelo "Valor do Fisco".

- ATMA PAULISTA S/A.INDÚSTRIA E

COMÉRCIO.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL - AP. 1.081-TT.-

Carta FNESPC-2954/68, de 30.10.68: Comunica que o IRB considera como sendo a partir de 01.07.68 e não a partir de 01.04.68, o início do desconto de 50% (cincoenta por cento) em cedido às taxas do seguro acima mencionado.

25.10.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão do do desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1.11.68.-

-FRIGORÍFICO WILSON DO BRASIL S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL DE SEGUROS MARÍTIMOS DE CABOTAGEM.

Carta FNESPC-2874/68, de 25.10.68: Comunica que o IRB concorda com a manutenção da taxa única de 2.500% para os riscos de CAPER e adicionais e concessão da taxa única de 0,550% para os riscos de LAP, QL e IA, aplicável aos seguros marítimos, fluviais e lacus - tres da firma acima, pelo prazo de um ano, a partir de 01.10.68.

-SOBRINDA S/A. BRASILEIRA AGRO INDUSTRIAL.-REVISÃO DE REDUÇÃO DO DESCONTO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE - VENCIMENTO EM 01.07.68.-AP. T.199.-

Carta FNESPC-2873/68, de 25.10.68: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima, pelo prazo de um ano, a partir de 1.10.68, bem como aos adicionais previstos na apólice.-

-LANIFICIO DO VALE DO PARAIBA S/A.-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL.-

Carta FNESPC-2875/68, de

ANEXO: Circular 37, de 23.10.68

NORMAS DE SEGURO AUTOMÓVEL

Í N D I C E

	<u>Fl. nº</u>
PARTE I - Apólice padrão	4
PARTE II - Proposta de seguro	11
PARTE III - Tarifa T.S.At.	14
Condições Gerais	15
Anexo nº 1 - Instruções, classificação dos riscos e taxas respectivas	25
A) I n s t r u ç õ e s	26
B) Classificação dos riscos e taxas res pectivas:	30
Quadro 1	31
Quadro 2	32
Quadro 3	33
Quadro 4	34
Quadro 5	35
Quadro 6	36
Anexo nº 2 - Cláusulas - padrão	37
Anexo nº 3 - Valores Ideais:	
A) I n s t r u ç õ e s	48
B) D i s c r i m i n a ç ã o	48
Quadro 1	49
Quadro 2	50
Quadro 3	51
Quadro 4	52
Quadro 5	53
Quadro 6	54

Parte I

Apólice - padrão

Modelo de Apólice

Espaço reservado ao nome, emblema e indicações facultativas ou obrigatórias, tais como decreto de autorização de funcionamento, capital etc., privativos de cada SEGURADORA.
--

APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEIS Nº

A a seguir denominada Companhia, tendo em vista as declarações constantes da proposta de, a seguir denominada Segurado, domiciliado à proposta essa que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, segura os veículos nela discriminados de acordo com as condições gerais e particularidades desta e mediante o recebimento da quantia de, a título de prêmio e emolumentos, prêmio este que deverá ser pago pelo Segurado até o dia de de 19.. ou, no caso de prêmio fracionado, a primeira parcela até a mesma data e as demais até as datas fixadas na cláusula respectiva.

O presente contrato vigorará pelo prazo de a partir das 16 (dezesseis) horas do dia do mês de de 19.. e a terminar às 16 (dezesseis) horas do dia do mês de de 19...

Para a validade do presente contrato, a Companhia, representada por, assina esta apólice na cidade de estado de, aos dias do mês de de 19...

Companhia

P R Ê M I O

Prêmio Tarifário	NCr\$
Desconto 10%	NCr\$
Sub-total	NCr\$
Imposto sobre o Prêmio	NCr\$
Custo de Apólice	NCr\$
Prêmio Total	NCr\$
	=====

Parte integrante e inseparável da apólice nº _____ emitida em nome de _____

em ___/___/19___, pelo prazo de ___/___/19___ a ___/___/19___

DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO SEGURO

TIPO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	Nº e especificação	CARACTERÍSTICAS DO SEGURO		OBSERVAÇÕES
	a) tipo, marca, ano e capacidade b) Ns. motor e licença c) uso e categoria tarifária		LIMITE DA IMPORT. SEGURADA	PRÊMIO	
a)			a) Casco b) Acessórios	a) Casco b) Acessórios	Cláusulas, franquias, descontos
b)					
c)					
a)					
b)					
c)					
a)					
b)					
c)					

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela presente apólice, a Companhia segura os veículos nela mencionados, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até os limites das importâncias seguras respectivas, as quais foram fixadas pelo Segurado e não implicam, por parte da Companhia, em reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, os limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

II - RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos a queles expressamente convencionados nas cláusulas de "Cobertura" ratificadas no texto da presente apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram dentro do território brasileiro.

III - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A Companhia não indenizará:

a) perdas ou danos, para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreiçãõ, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição de correntes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil, militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas de "Cobertura" desta apólice;

c) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) perdas ou danos direta e exclusivamente resultantes do mau estado das estradas e buracos de calçamento;

e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, de feitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

f) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano conseqüente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, da

no ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

h) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo no caso de incêndio, perda total ou roubo total de veículo segurado;

i) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

j) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

l) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno as condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

m) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vassamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice.

IV - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Salvo estipulação expressa nesta apólice, ficam excluídos do presente seguro os seguintes objetos e equipamentos:

- a) não fornecidos normalmente pelos fabricantes de veículos; e
- b) destinados a um fim específico não relacionado com o andamento do veículo.

V - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

a) dar imediato aviso à Companhia pelo meio mais rápido de que dispuser;

b) tomar, o mais depressa possível, tôdas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

c) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento ou roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado;

d) entregar à Companhia, devidamente preenchido e no prazo de 5 dias a contar da data do evento, o formulário de aviso fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente; nome e endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

e) aguardar a autorização da Companhia para iniciar a reparação de quaisquer danos.

VI - SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, exceto no caso de perda total conforme definição constante da condição VIII.

A Companhia poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Companhia não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

No caso de indenização igual à importância segurada ou de substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados - o próprio veículo ou as peças ou partes substituídas, conforme o caso - pertencem à Companhia.

VII - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará consoante as seguintes regras:

A - Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado:

1) A Companhia poderá optar por:

- a) indenizar em espécie;
- b) mandar reparar os danos; ou
- c) substituir o veículo por outro equivalente.

2) Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária, a substituição de partes ou peças do veículo que não existirem no mercado brasileiro, a Companhia pode:

- a) mandar fabricar tais partes ou peças;
- b) pagar em espécie o custo da mão-de-obra para sua colocação sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

b1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b2) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação, na hipótese de não ser possível o previsto em b1;

b3) o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro, na hipótese de não ser também possível o previsto em b2.

3) Se a Companhia optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

B - Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 60 (sessenta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Companhia, à sua opção, indenizará o Segurado em dinheiro ou entregá-lo-á outro veículo equivalente.

C - No caso de Perda Total como está definido na Condição VIII ou no caso de roubo ou furto total como está definido em "B" desta Condição, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade livre e desembaraçada de qualquer ônus do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva correspondente.

VIII - PERDA TOTAL

Para os fins deste contrato, ocorre a Perda Total sempre que for reclamada, por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% da respectiva importância assegurada.

IX - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Companhia contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância assegurada por todas as apólices em vigor naquela data.

X - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessação, a Companhia ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Companhia ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

XI - CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

XII - ALTERAÇÕES

O segurado se obriga a comunicar, imediatamente e por escrito, à Companhia quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- b) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- c) alterações no interesse do segurado sobre o veículo.

A responsabilidade da Companhia somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando, na apólice, as necessárias modificações.

XIII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento ou até 45 (quarenta e cinco) dias se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado, se o segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

Caso o prêmio tenha sido fracionado e ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

XIV - CANCELAMENTO

Este Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Companhia reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da Tarifa em vigor;

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Companhia, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada, a cobertura prevista nesta apólice para o veículo sinistrado fica automaticamente cancelada sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos.

XV - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Companhia ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou se omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio;

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o Segurado permitir que o veículo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada;

d) o veículo for usado para fim diversos do indicado nesta apólice.

e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;

f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

PARTE II

PROPOSTA DO SEGURO

PROPOSTA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

Orgão emissor			vencimento	
Prêmio à base da Tarifa	Desconto 10%	Imposto s/o Prêmio	Custo Apólice	Prêmio total
Proposta que fará parte integrante do contrato de seguro, apresentada à				
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS por _____				
Endereço: _____				
Na Qualidade de: _____			Profissão _____	
Marca e ano de fabricação	T I P O	Capacidade	Nº Licença	Nº do motor e/ou nº de série do "chassis"
Importância Segurada			Franquias	
C a s c o	A c e s s ó r i o s		Básica	Obrigatória
	R á d i o	Outros		
Use o código	Cobertura, nº e especificação		Local da Garagem	
P E R G U N T A S D A C O M P A N H I A	A) É dono incondicional e absoluto do veículo?		A) _____	
	B) Adquiriu o veículo novo ou usado?		B) _____	
	C) Já foi em algum tempo segurado contra riscos de automóvel? Qual a Companhia?		C) _____	
	D) Com referência a seguro automóvel, alguma Companhia já rejeitou alguma proposta sua, solicitou aumento de prêmio ou outras condições especiais; cancelou algum seguro ou recusou alguma renovação?		D) _____	
	E) Mantém seguro do veículo em outra Companhia? Qual? De que valor?		E) _____	
	F) É o proponente o único chofer?		F) _____	
	G) Em que local se encontra o veículo para ser vistoriado?		G) _____	
	H) Tem o veículo o equipamento "tranca de direção" contra roubo?		H) _____	
O B S E R V A Ç Õ E S	1 - Se o seguro ora proposto tem direito a bônus, nos termos da Tarifa de Seguros Automóveis vigente, deve ser anexada declaração da seguradora anterior a respeito.			
	2 - O proponente está ciente de que o prêmio constante desta proposta poderá ser alterado de acordo com a tarifa de Seguros Automóveis vigente.			

PRAZO DO SEGURO: Das dezesseis horas do dia _____ do mês de _____ de 19____
às dezesseis horas do dia _____ do mês de _____ de 19____

O proponente abaixo assinado declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas aos quesitos formulados, embora não sejam escritas por seu próprio punho e reconhece que qualquer reticência ou declaração falsa ou errônea produzirá a caducidade do seguro.

Assinando a presente, declara ter conhecimento das condições gerais e particulares da Apólice de Seguro de Automóvel, inseridas na presente, aceitando-as incondicionalmente. Obriga-se, outrossim, a aceitar a apólice que for emitida em conformidade com a presente.

_____ de _____ de 19____

(Assinatura do proponente ou representante autorizado)

Corretor: _____

Cobrança: _____

PROPOSTA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

Órgão emissor				vencimento	
Prêmio à base da Tarifa	Desconto 10%	Imposto s/o Prêmio	Custo Apólice	Prêmio Total	
Proposta que fará parte integrante do contrato de seguro, apresentada à					
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS por _____					
Enderço: _____					
Na Qualidade de: _____			Profissão _____		
Marca e ano de fabricação		TIPO	Capacidade	Nº Licença	Nº do motor e/ou nº de série do "chassis"
Importância Segurada			Franquias		
Cascos		Acessórios		Básica	Obrigatória
		Rádio	Outros		
Usc e código	Cobertura, nº e especificação			Local da Garagem	
PERGUNTAS DA COMPANHIA	A) É dono incondicional e absoluto do veículo?			A) _____	
	B) Adquiriu o veículo novo ou usado?			B) _____	
	C) Já foi em algum tempo segurado contra riscos de automóvel? Qual a Companhia?			C) _____	
	D) Com referência a seguro automóvel, alguma Companhia já rejeitou alguma proposta sua, solicitou aumento de prêmio ou outras condições especiais; cancelou algum seguro ou recusou alguma renovação?			D) _____	
	E) Mantém seguro do veículo em outra Companhia? Qual? De que valor?			E) _____	
	F) É o proponente o único chofer?			F) _____	
	G) Em que local se encontra o veículo para ser vistoriado?			G) _____	
	H) Tem o veículo o equipamento "tranca de direção" contra roubo?			H) _____	
OBSERVAÇÕES	1 - Se o seguro ora proposto tem direito a bônus, nos termos da Tarifa de Seguros Automóveis vigente, deve ser anexada declaração da seguradora anterior a respeito.				
	2 - O proponente está ciente de que o prêmio constante desta proposta poderá ser alterado de acordo com a Tarifa de Seguros Automóveis vigente.				

PRAZO DO SEGURO: Das dezesseis horas do dia _____ de mês de _____ de 19____
 às dezesseis horas do dia _____ de mês de _____ de 19____

O proponente abaixo assinado declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas aos quesitos formulados, embora não sejam escritas por seu próprio punho e reconhece que qualquer retificação declarada falsa ou errônea produzirá a caducidade do seguro.

Assinando a presente, declara ter conhecimento das condições gerais e particulares da Apólice de Seguro de Automóvel, inseridas na presente, aceitando-as incondicionalmente. Obriga-se, outrossim, a aceitar a apólice que for emitida em conformidade com a presente.

_____ de _____ de 19____

(Assinatura do proponente ou representante autorizado)

Corretor: _____

Cobrança: _____

PARTE III

T A R I F A

TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIST. S. At.Condições GeraisART. 1º - Jurisdição e perímetro.

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros de veículos terrestres de propulsão a motor e de seus reboques, que se destinem ao transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, de um lugar para outro, dentro do território brasileiro, e que não andem sobre trilhos, realizados no Brasil de acordo com a apólice-padrão de seguros automóveis.

ART. 2º - Coberturas

1 - Nestes seguros são admitidas coberturas básicas e coberturas adicionais.

1.1 - As coberturas básicas são as seguintes:

- nº 1 - abrangente
- nº 2 - incêndio e roubo
- nº 3 - incêndio

1.2 - As coberturas adicionais são as seguintes:

- a) acessórios e equipamentos
- b) extensão do perímetro de cobertura

2 - Cada veículo poderá ser segurado somente por uma das coberturas básicas e garantido contra as coberturas adicionais desejadas, devendo ser incluída na apólice a cláusula correspondente à cobertura básica (Cláusulas ns. 1, 2 ou 3) e às coberturas adicionais desejadas em cada caso (Cláusulas ns. 4 e 5).

3 - As taxas de prêmios para cada uma das coberturas previstas dependem da classificação dos veículos segurados e estão relacionadas e indicadas no Anexo nº 1.

4 - Os acessórios e equipamentos direta ou indiretamente relacionados com a circulação de veículos segurados somente poderão ser garantidos contra os mesmos riscos e sob as mesmas franquias previstas para o próprio veículo do qual fazem parte e com o qual coexistem permanentemente, mediante a estipulação de uma verba específica, incluindo-se na apólice a Cláusula nº 4.

5 - O seguro poderá admitir a ampliação do perímetro de cobertura do seguro a qualquer país da América do Sul, obedecidas as condições seguintes:

- a) período máximo de cobertura - 1 ano.
- b) cobrança do adicional respectivo
- c) inclusão na apólice da Cláusula nº 5.

6 - Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somente poderá ser concedida pelas seguradoras depois de autorizada pelos órgãos competentes e incluída na apólice, a Cláusula nº 6.

7 - É facultado às seguradoras, mediante a inclusão de cláusula especial na apólice, restringirem as garantias previstas nas coberturas básicas desde que observadas as taxas e os prêmios mínimos respectivos.

ART. 3º - Veículos

1 - Esta tarifa garante, apenas, os veículos expressamente previstos nos Anexos nº 1 e nº 3, dependendo o seguro de qualquer outro veículo de autorização a ser concedida pelos órgãos competentes.

2 - É permitida às seguradoras dar cobertura provisória a veículos não expressamente previstos nos Anexos nº 1 e nº 3, enquadrando-os, de acordo com a construção e utilização respectivas, em classe correspondente a veículo similar.

2.1.- Nesse caso, deverá a seguradora incluir, na apólice, a Cláusula nº 7 e, dentro do prazo de 3 (três) dias contados no início de vigência, solicitar aos órgãos competentes as taxas aplicáveis ao risco.

ART. 4º - Prazo do Seguro

1 - Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 meses de vigência, ressalvado o disposto no item 2, observada a seguinte Tabela:

P R A Z O	PERCENTAGEM DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13%
30 dias ou um mês	20%
45 dias ou mês e meio	27%
60 dias ou dois meses	30%
70 dias	36%
80 dias	38%
90 dias ou 3 meses	40%
105 dias ou 3 meses e meio	46%
120 dias ou 4 meses	50%

P R A Z O	PERCENTAGEM DO PRÊMIO ANUAL
135 dias ou 4 meses e meio	56%
150 dias ou 5 meses	60%
165 dias ou 5 meses e meio	66%
180 dias ou 6 meses	70%
195 dias ou 6 meses e meio	73%
210 dias ou 7 meses	75%
225 dias ou 7 meses e meio	78%
240 dias ou 8 meses	80%
255 dias ou 8 meses e meio	83%
270 dias ou 9 meses	85%
285 dias ou 9 meses e meio	88%
300 dias ou 10 meses	90%
315 dias ou 10 meses e meio	93%
330 dias ou 11 meses	95%
345 dias ou 11 meses e meio	98%
365 dias ou um ano	100%

1.1 - Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses, cobrando-se a percentagem de 200% do prêmio anual.

3 - Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice por endosso.

ART. 5º - Prêmio

1 - O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com o Anexo nº 1, do qual constam instruções, classificação dos riscos e indicação das taxas respectivas.

2 - O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3 - Nos casos em que a importância do prêmio for igual ou superior a três vezes o salário mínimo mensal do maior valor vigente no País, será permitido fracionar o pagamento, no máximo, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

3.1 - Nenhuma parcela, entretanto, poderá ser inferior a uma vez o referido salário mínimo mensal, nem ter o seu vencimento posterior a 30 dias antes do término da apólice.

3.2 - O fracionamento do prêmio sujeito aos adicionais de 1%, 2% e 3% calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2ª, 3ª e 4ª parcelas, e serão pagos juntamente com a primeira prestação.

3.3 - Nas apólices contratadas com fracionamento do pagamento do prêmio, deverá ser incluída a Cláusula nº 8.

ART. 6º - Alterações na Tarifa e no Seguro

1 - As alterações que forem efetuadas nesta tarifa serão aplicadas em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de veículos e nas ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura.

2 - As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bem assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura só são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio - a cobrar ou a devolver - calculado de acordo com o quadro e critério seguintes, devendo se observado, nos cálculos a efetuar, o prazo inicial da contratação dos seguros:

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR IDEAL E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO.	MOVIMENTO DE PRÊMIO
1	<u>SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS</u> 1.1 - Quando o novo veículo for do mesmo tipo, marca e categoria tarifária, de ano de fabricação igual ou anterior ao do veículo substituído e do mesmo valor segurado	-	-	-	Não há nenhum movimento de prêmio
	1.2 - Quando houver qualquer diferença entre o novo veículo e o substituído, calcular: 1.2.1-Para o novo veículo; 1.2.2-Para o veículo substituído:	Vigentes na data da alteração Originais	Para ambos os veículos a decorrer a partir da data da alteração.	Para ambos os veículos na base "pro rata temporis"	A pagar à seguradora ou a devolver ao segurado, conforme se ja positivo ou negativo o resultado da diferença entre os cálculos .. 1.2.1 e 1.2.2
2	<u>Inclusões e exclusões de veículos</u> 2.1 - Inclusões de veículos	Vigentes na data da alteração.	A decorrer a partir da data de alteração.	Na base "pro rata temporis"	A pagar à seguradora o prêmio calculado.
	2.2 - Exclusões de veículos	Originais	Decorrido até a data da alteração.	Na base da tabela de prazo curto.	A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração.

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR IDEAL E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
3	Alterações nas <u>importâncias seguradas</u> :				
	3.1 - Aumento	Originais	A decorrer a partir da data da alteração	Na base "pro rata temporis"	A pagar à Seguradora o prêmio calculado
	3.2 - Redução	Originais	Decorrido até a data da alteração	Na base "pro rata temporis"	A devolver ao Segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração.
4	Alterações nas <u>Coberturas</u> :				
	4.1 - Ampliação	Vigentes na data da alteração	A decorrer a partir da data da alteração	Na base "pro rata temporis"	A pagar à Companhia o prêmio calculado.
	4.2 - Redução	Originais	Decorrido até a data da alteração	Na base "pro rata temporis"	A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração
5	<u>Cancelamento de Apólices</u> :				
	5.1 - Por iniciativa do Segurado	Originais	Decorrido até a data do cancelamento.	Na base da tabela de prazo de curto	Em ambos os casos a devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração
	5.2 - Por iniciativa da Companhia	Originais	Decorrido até a data do cancelamento.	Na base "pro rata temporis."	
6	<u>Mudança de Categoria Tarifária</u>				
	6.1 - Cálculo pela categoria tarifária original	Originais	Decorrido até a data da alteração.	Na base "pro rata temporis"	A pagar à seguradora ou a devolver ao Segurado conforme seja negativo ou positivo o resultado da diferença entre os cálculos .. 6.1 e 6.2
	6.2 - Cálculo pela nova categoria tarifária	Vigentes na data da alteração.	A decorrer a partir da data da alteração.	Na base "pro rata temporis"	

4 - É permitido estender automaticamente a cobertura concedida a frotas, aos veículos que forem adquiridos pelo segurado durante a vigência da apólice, incluindo-se nesta a Cláusula nº 9.

ART. 7º - Franquia

1 - Esta tarifa admite três espécies de franquias: a básica, a obrigatória e as franquias facultativas.

1.1 - As franquias são aplicáveis somente nos seguros realizados sob a cobertura básica nº 1 (compreensiva).

1.2 - As franquias não são aplicáveis nos casos de perda total, conforme definição constante da Condição VIII da apólice-padrão.

1.3 - As franquias serão expressas nas apólices em cruzeiros novos, exceto nos seguros de "viagens de entrega" em que serão indicadas de forma percentual e calculadas sobre as importâncias averbadas para cada veículo.

2 - A franquia básica corresponde a 1% (um por cento) dos valores ideais de cada veículo segurado classificado no Anexo nº 1 em categoria tarifária cujo primeiro algarismo varie de 0 a 8 e cujo segundo algarismo varie de 0 a 4, ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles.

2.1 - Esses veículos poderão ser segurados sem a franquia básica, mediante a cobrança de um prêmio adicional correspondente a 1,5% (um e meio por cento) dos respectivos valores ideais ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles, incluída na apólice a Cláusula nº 10.

3 - A franquia obrigatória corresponde a 1% (um por cento) dos valores ideais de cada veículo classificado em qualquer outra categoria tarifária que não as previstas no item 2, ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles.

3.1 - A franquia obrigatória não pode ser anulada em nenhuma hipótese.

4 - As franquias facultativas somente podem ser aplicadas cumulativamente com a básica ou com a obrigatória.

4.1 - As franquias facultativas são adiante relacionadas, seguidas da indicação dos descontos correspondentes a cada uma delas.

franquia facultativa	desconto no prêmio
2%	25%
4%	36%
6%	45%

4.2 - As percentagens de franquia devem ser aplicadas sobre os valores ideais ou as importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles.

ARTº 8º - Bônus

1 - Fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido contra os riscos da Cobertura nº 1 (Compreensiva), desde que a renovação seja feita no mínimo com a mesma franquia tarifária acaso prevista no seguro anterior, e observado o critério estabelecido no item 2.

1.1.- O bônus é direito intransferível do Segurado, permitindo-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária, desde que seja o primeiro seguro desse novo veículo feito pelo segurado em questão

1.2 - Em caso de substituição do Segurado, o novo titular da apólice só começará a contar o seu período de qualificação para o bônus a partir da primeira renovação.

1.2.1 - Caso o antigo Segurado faça um novo seguro, este não terá direito a bônus.

2 - O bônus será calculado por um desconto aplicado ao prêmio líquido final resultante das taxas desta Tarifa calculado para a Cobertura nº 1, observada a seguinte tabela:

Período imediatamente anterior sem reclamação:

	Desconto
1 a n o	10%
2 anos consecutivos	15%
3 anos consecutivos	20%
4 anos consecutivos	25%
5 anos consecutivos	30%

2.1 - Cada reclamação com referência a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus, importará na redução de 10% no desconto vigente, renovando-se o seguro com o bônus, porventura, restante;

2.2 - Ao bônus restante mencionado no item 2.1 serão acrescidos 5% por ano subsequente sem reclamação, até o máximo de 30%.

3 - É proibida a concessão de bônus para os veículos pertencentes a "casas locadoras" classificadas sob o código 96 (Anexo nº 1).

ARTº 9º - Seguro de averbações

É permitida a emissão de apólices de averbações para veículos novos e casas revendedoras, fabricantes, concessionárias, cooperativas, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, incluída na apólice a Cláusula nº 11.

ART. 10 - Tarifação Especial

1 - A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FNESSPC), ouvido o I.R.B., poderá conceder tarifação especial obedecidos os percentuais do item 9, nos seguintes casos:

a) seguros de veículos que constituam uma frota, entendendo-se como tal, o conjunto de 100 (cem) ou mais veículos segurados na mesma seguradora e de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados;

b) seguros de "viagens de entrega" classificados sob o código 97 (Anexo nº 1), desde que o número de veículos averbados, na mesma apólice, em cada ano, seja superior a 500 (quinhentos).

2 - Para os fins de concessão da tarifação especial, não é permitido agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de outras quaisquer agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agência ou casas financiadoras de venda de automóveis.

3 - Caso o seguro sob tarifação especial seja contratado por mais de uma apólice, cada uma deverá fazer menção expressa das demais.

4 - A tarifação especial somente poderá ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos dois anos, coeficientes de sinistro/prêmio não superiores a 45% e que sejam contratados sob as coberturas nº 1 e nº 2, e às renovações em que sejam garantidas, para os mesmos veículos, as mesmas "coberturas" que serviram de base para o cálculo da tarifação especial.

5 - O pedido para tarifação especial deve ser encaminhado aos órgãos de classe, contendo:

a) nome e sede ou domicílio do segurado;

b) número de veículos compreendidos na "frota" na data do pedido e suas respectivas categorias; ou, no caso de "viagem de entrega", o número de veículos averbados por ano;

c) riscos cobertos;

d) relação das apólices emitidas nos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido, com seus respectivos prazos;

e) os prêmios líquidos auferidos pela seguradora, em cada período, isto é, com dedução de cancelamentos, restituições e de todos os descontos efetuados no prêmio (bônus, franquias, tarifação especial anterior, etc.).

f) a soma das indenizações pagas e a pagar, em cada período, líquida de salvados e de ressarcimentos.

5.1 - Quando os bens estiverem segurados por mais de uma apólice, conforme previsto no item 3 deste artigo, os elementos exigidos para o cálculo do coeficiente do sinistro/prêmio deverão considerar todas as apólices.

6 - Os descontos de tarifação especial estão sujeitos a revisão anual, sendo obrigatória a apresentação de nova demonstração até 15 dias antes da data da renovação do seguro.

7 - Nas apólices de "frota" será facultado às seguradoras a aplicação da Cláusula nº 9 (anexo nº 2), desde que o seguro possa ser enquadrado nas disposições da referida cláusula e suas "notas".

8 - Nas apólices de "frota", sob tarifação especial, os prêmios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base "pro-rata-temporis", até o vencimento da apólice.

9 - Os descontos admitidos para a concessão de "Tarifação especial" são os seguintes:

<u>Coeficiente de sinistro/prêmio</u>	<u>Descontos sobre o prêmio</u>	
	<u>Cob. nº 1</u>	<u>Cob. nº 2</u>
Até 5%	30%	15,0%
Até 10%	25%	12,5%
Até 15%	20%	10,0%
Até 25%	15%	7,5%
Até 35%	10%	5,0%
Até 45%	5%	2,5%

ART. 11 - Corretagem

Poderão as seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

A concessão ao Segurado de descontos, bônus não previstos na Tarifa, assim como comissão ou qualquer outra vantagem, quer direta ou indiretamente, é estritamente proibida.

ART. 12 - A n e x o s

Constituem parte integrante desta tarifa os seguintes ane
xos:

Anexo nº 1 - Instruções, classificação dos riscos e
taxas respectivos;

Anexo nº 2 - Cláusulas padrão;

Anexo nº 3 - Valores ideiais.

A N E X O N º 1

A) I N S T R U Ç Õ E S

B) C L A S S I F I C A Ç Ã O D O S R I S C O S E T A X A S R E S P E C T I V A S

A) INSTRUÇÕES

1 - Classificação

1.1 - A classificação dos veículos será feita por um número composto de 2 algarismos que constituirá a sua categoria tarifária.

1.1.1 - O 1º algarismo indicará se o veículo é de fabricação nacional (1ª coluna - N) ou estrangeira (1ª coluna - E); se é destinado ao transporte de pessoas ou de carga; se é um reboque ou rebocador; se é destinado a um serviço especial ou será coberto por um seguro especial.

1.1.2 - O 2º algarismo indicará a utilização própria do veículo.

1.2 - A classificação nacional ou estrangeira, citada no item nº 1.1.1, fica subordinada às seguintes disposições:

1.2.1 - Deverão ser considerados como "nacionais" os modelos em fabricação no Brasil, ainda que o veículo em si tenha sido fabricado no exterior. (Exemplo: Simca Chambord, fabricado na França).

1.2.2 - Deverão ser considerados como "estrangeiros" os veículos cujos modelos não forem fabricados no país, ainda que de marcas aqui fabricadas. (Exemplos: Simca 1 100, 1 400 etc.).

2 - Taxas:

2.1 - As taxas indicadas são mínimas, básicas e anuais.

2.1.1 - Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto indicadas no Art. 4º das Condições Gerais.

2.2 - A taxa do veículo que for utilizado para dois fins alternativamente (exemplo: transporte de pessoas e de cargas) deverá ser a mais elevada entre os correspondentes às suas utilizações.

2.3 - Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, a taxa deverá ser obtida, apenas, pela utilização do veículo.

3 - Prêmios básicos: - os prêmios básicos serão os relativos às Coberturas nº 1, 2 ou 3 e serão calculados conforme abaixo:

3.1 - Cobertura nº 1 - O prêmio básico para a Cobertura nº 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) produto da taxa indicada na 1ª coluna do Quadro de Taxas pelo Valor Ideal do veículo;

b) produto da taxa indicada na 2ª coluna do Quadro de Taxas pela Importância Segurada do veículo.

3.1.1 - Quando a importância segurada do casco do veículo for superior ou igual ao Valor Ideal do veículo, para o cálculo do prêmio básico da Cobertura nº 1 efetuar-se-á o produto entre a importância segurada e a soma das taxas indicadas na 1ª e 2ª coluna do Quadro de Taxas.

3.2 - Cobertura nº 2 e nº 3 - os prêmios básicos para as Coberturas nº 2 e nº 3 serão obtidos pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas respectivas, ao prêmio básico calculado para a Cobertura nº 1.

4 - Prêmios adicionais - os prêmios adicionais serão cobrados nos casos a seguir mencionados, obedecidos os critérios a a diante estabelecidos:

- a) cobertura de acessórios e equipamentos
- b) extensão do perímetro de cobertura
- c) exclusão da franquia básica

4.1 - Cobertura de acessórios e equipamentos - Cláusula nº 4:

O prêmio adicional devido sob a Cobertura nº 1, será obtido pelo produto da importância segurada respectiva pela soma das taxas indicadas na 1ª e 2ª coluna do Quadro de Taxas.

4.2 - Extensão do perímetro de cobertura - Cláusula nº 5:

O prêmio adicional devido será obtido, aplicando-se ao prêmio anual, as percentagens abaixo indicadas:

PRAZO		PERCENTAGENS PARA CÁLCULO DO PRÊMIO ADICIONAL
Seguros Comuns	Até 90 dias	10% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
	Superior a 90 dias e inferior a um ano	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente.
	Um ano	60% do prêmio anual
Seguros de viagens de entrega		100% do prêmio cobrado para a viagem em território nacional

4.3 - Exclusão de franquia básica - Cláusula nº 10

O prêmio adicional devido corresponderá a 1,5% (um e meio por cento) do Valor Ideal do veículo segurado ou da respectiva Importância segurada no caso desta ser superior àquele.

B) CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E TAXAS RESPECTIVAS

Discriminação

Quadro 1 - Veículos destinados ao transporte de pessoas

Quadro 2 - Veículos destinados ao transporte de carga

Quadro 3 - R e b o c a d o r e s

Quadro 4 - Reboques e semi-reboques

Quadro 5 - Serviços especiais

Quadro 6 - Seguros especiais

QUADRO 1 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS				
1º ALGARISMO		2º ALGARISMO		COBERTURAS Nº 1		COBERTURAS		
N	E	MO		SÔBRE V. I.	SÔBRE I. S.	Nº 2	Nº 3	
				%	%	%	%	
0	1		<u>SEM COBRANÇA DE PASSAGEM:</u>					
		0	- Para transporte de até 9(nove) pessoas.....	2,8	0,7	30	20	
		1	- Para transporte de mais de 9(nove) pessoas..	1,6	0,4	40	30	
		2	Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou "SIDE CAR", veículos romi-isetta e vescapar..	4,0	1,0	60	30	
0	1		<u>COM COBRANÇA DE PASSAGEM:</u>					
		5	- Para transporte de até 9(nove) pessoas.....	4,4	1,1	30	20	
		6	- Para transporte de mais de 9(nove) pessoas.. (se o veículo for ônibus-elétrico - é obrigatória a inclusão de cláusula nº 12 - Anexo nº 2).	6,4	1,6	50	40	
		7	- Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou "SIDE CAR", veículos romi-isetta e vescapar.....	4,0	1,0	60	30	

QUADRO Nº 2 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
2º Alga rismo		2º Al garis		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
N	E	mo		Sobre V. I.	Sobre I. S.	Nº 2	Nº 3
				%	%	%	%
2	3		<u>SEM COBRANÇA DE FRETE</u>				
		0	- Para carga comum	2,0	0,5	50	40
		1	- Com carroçaria - tanque para o transporte de inflamáveis, ex- plosivos ou corrosivos.....	3,6	0,9	60	50
		2	- Bicicletas motorizadas, motoci- cletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou "SI- DE CAR", veículos romi-isetta e vespacar.....	4,0	1,0	60	30
2	3		<u>COM COBRANÇA DE FRETE:</u>				
		5	- Para carga comum.....	4,0	1,0	50	40
		6	- Com carroçaria - Tanque para o transporte de inflamáveis, ex- plosivos ou corrosivos.....	6,0	1,5	60	50
		7	- Bicicletas motorizadas, motoci- cletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou "SI- DE CAR", veículos romi-isetta e vespacar.....	4,0	1,0	60	30

QUADRO 3 - REBOCADORES (COM MOTOR)

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º Al- garismo		2º Al- ga- ris- mo		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
N	E			sobre V. I.	sobre I. S.	Nº 2	Nº 3
				%	%	%	%
4	5		<u>SEM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:</u>				
		0	- Para puxar reboques destinados ao transpor- te de pessoas (com ou sem carroçaria).....	2,4	0,6	40	30
		1	- Para puxar reboques destinados ao transpor- te de carga comum (sem carroçaria)	2,4	0,6	50	40
		2	- Para puxar reboques - tanques destinados ao transportes de inflamáveis, explosivos ou corrosivos (sem carroçaria)	4,0	1,0	60	50
		3	- Para puxar veículos destinados a habitação, hospedagem ou veraneio (casas reboques, re- boques de veraneio, "Camping", etc.)	3,2	0,8	50	40
		4	- Carros-socorro (Guinchos)	2,0	0,5	40	30
4	5		<u>COM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:</u>				
		5	- Para puxar reboques destinados ao transpor- te de pessoas (com ou sem carroçaria)	6,4	1,6	50	40
		6	- Para puxar reboques destinados ao transpor- te de carga comum (sem carroçaria)	4,8	1,2	50	40
		7	- Para puxar reboques - tanques destinados ao transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos (sem carroçaria)	6,4	1,6	60	50
		8	- Para puxar veículos destinados a habitação, hospedagem ou veraneio (casas - reboques, reboques de veraneio, "Camping", etc.) ...	3,2	0,8	50	40
		9	- Carros-socorro (Guinchos)	2,0	0,5	40	30

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS				
1º Algrismo		2º Algrismo		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS		
N	E			Sobre V. I.	Sobre I. S.	Nº 2	Nº 3	
				%	%	%	%	
6	7		<u>SEM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:</u>					
		0	- Destinados ao transporte de pessoas.....	2,4	0,6	40	30	
		1	- Destinados ao transporte de carga comum....	2,4	0,6	50	40	
		2	- Com carroçaria - tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos..	4,0	1,0	60	50	
		3	- Destinados a habitação, hospedagem ou veraneio (casas - reboques, reboques de veraneio, "Camping", etc.).....	3,2	0,8	50	40	
6	7		<u>COM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:</u>					
		5	- Destinados ao transporte de pessoas.....	6,4	1,6	50	40	
		6	- Destinados ao transporte de carga comum..	4,8	1,2	50	40	
		7	- Com carroçaria - tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos..	7,2	1,8	60	50	
		8	- Destinados a habitação, hospedagem ou veraneio (casas-reboques, reboques de veraneio, "Camping", etc.).....	3,2	0,8	50	40	

QUADRO 5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXA PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º Al garis mo.	2º Al garis mo.		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
			sobre V.I.	sobre I.S.	Nº 2	Nº 3
			%	%	%	%
8	0	VEÍCULOS - Bar, oficinas volantes e veículos pagadores ou destinados ao transporte de valores	2,4	0,6	50	40
	1	CARRROS - Bombeiros, hospitais - volantes e veículos dotados de plataforma elevatória destinada a reparos em rede elétrica e outros serviços	2,0	0,5	50	40
	2	CARRROS - Funerários	2,4	0,6	30	20
	3	Veículos destinados a exposição de produtos ou a fins publicitários	2,8	0,7	40	30
	8	AMBULÂNCIAS	3,6	0,9	30	20
	9	Veículos dotados de carroceria e aparelhagem especial destinados a REPORTAGENS e veículos de auto-escolas destinados a aprendizagem	3,6	0,9	60	40

QUADRO 6 - SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1º Al garis mo.	2º Al garis mo.		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
			sobre V.I.	sobre I.S.	Nº 2	Nº 3
		%	%	%	%	
9	6	- Veículos pertencentes a casas locadoras de automóveis (É obrigatória a inclusão da cláusula nº 13 - Anexo nº 2)	6,4	1,6	30	10
	7	- Viagens de entrega (É obrigatória a inclusão da cláusula nº 14 - Anexo nº 2):				
		A) Para períodos até 10 (dez) dias	-	0,32	50	40
		B) Para períodos superiores a 10 (dez) dias - aplicar as taxas indicadas normalmente de acordo com as características reais de cada veículo segurado	-	-	-	-
		C) Prêmio depósito, mínimo:				
		c.1) - Para cobertura nº 1 - 6% do V.I.M	-	-	-	-
		c.2) - Para cobertura nº 2 - 3% do V.I.M	-	-	-	-
		c.3) - Para cobertura nº 3 - 2,4% do V.I.M	-	-	-	-
	8	Chapas de Experiência (É obrigatória a inclusão da cláusula nº 15 - Anexo nº 2).....	2,8	0,7	50	40
		<u>NOTA</u> : A taxa indicada para o V.I deve ser aplicada sobre o V.I.M				

ANEXO Nº 2CLÁUSULAS - PADRÃO

NÚMERO DE ORDEM	A S S U N T O	ARTIGO E ITEM DAS CONDIÇÕES GERAIS	ANEXO Nº 1 e CÓDIGOS
1	Cobertura nº 1 - abrangente	2º - 2	-
2	Cobertura nº 2 - incêndio e roubo	2º - 2	-
3	Cobertura nº 3 - incêndio	2º - 2	-
4	Cobertura adicional para acessórios e equipamentos	2º - 2	-
5	Cobertura adicional para extensão de perímetro	2º - 2	-
6	Cobertura especial	2º - 6	-
7	Cobertura provisória	3º - 2	-
8	Fracionamento do prêmio	5º - 3.3	-
9	Cobertura automática	6º - 4	-
10	Exclusão de franquia básica	7º - 2.1	-
11	Seguros de averbação	9º	-
12	Ônibus elétricos	-	06 e 16
13	Casas locadoras	-	96
14	Viagens de entrega	-	97
15	Chapas de experiência	-	98

CLÁUSULA Nº 1COBERTURA Nº 1 - (COMPREENSIVA)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº ...)

1- O presente seguro tem por objeto indenizar ao Segurado :

1.1 - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) - colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
 b) - queda acidental em precipício ou de pontes;
 c) - queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nêle afixado, como, também, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação;

d) - incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;

e) - roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

f) - acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;

g) - atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula III das Condições Gerais;

h) - submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, desde que o veículo não tenha sido atingido quando guardado em sub-solo; e

i) - granizo, furacão e terremoto;

1.2 - as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

3 - As franquias previstas nesta apólice serão deduzidas de cada reclamação indenizável, exceto no caso de "Perda Total" conforme está definido na Condição Geral VIII desta apólice."

CLÁUSULA Nº 2COBERTURA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUBO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº ...)

"1 - O presente seguro tem por objeto indenizar ao segurado:

1.1 - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de:

- a) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências; e
- b) roubo ou furto total do veículo;

1.2 - as despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo."

CLÁUSULA Nº 3COBERTURA Nº 3 (INCÊNDIO)

(parte integrante e inseparável da apólice nº ...)

"1 - O presente seguro tem por objeto indenizar ao Segurado:

a) - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.

b) - as despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em a e b acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo."

CLÁUSULA Nº 4COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

"Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos abaixo relacionados estarão garantidos contra os mesmos riscos e sujeitos às mesmas franquias previstos para o veículo segurado:

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS	LICENÇA DO VEÍCULO	INDENIZAÇÃO MÁXIMA

Para os fins previstos nas cláusulase..... das Condições Gerais desta apólice, cada acessório ou equipamento.. será considerado separadamente segurado."

NOTA: No caso de o veículo ser segurado sob a Cobertura nº 2 - Incêndio e roubo, a cláusula deve ser acrescida do seguinte adendo:

"Não estará coberto, entretanto, o roubo exclusivo de acessórios, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo."

CLÁUSULA Nº 5COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE PERÍMETRO

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NCR\$....., o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também qualquer país da América do Sul, durante o período de dias, a partir de, prevalecendo tôdas as demais condições da apólice.

Fica, igualmente, concordado que qualquer indenização devida pela Companhia será paga em moeda brasileira."

CLÁUSULA Nº 6COBERTURA ESPECIAL

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NCR\$., fixado por:
 o presente seguro garante o(s) veículo(s) segurado(s) contra o(s) risco(s) decorrentes de
"

CLÁUSULA Nº 7COBERTURA PROVISÓRIA

"Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio de NCR\$., esta apólice dá cobertura provisória ao (s) seguinte(s) veículo(s):

(discriminar, dando tôdas as características);

b) assim que os órgãos competentes fixarem as taxas aplicáveis ao risco, estas prevalecerão, desde a data de início de vigência da apólice, obrigando-se o segurado a pagar à seguradora e esta a devolver àquêle a diferença de prêmio que vier a ser verificada."

CLÁUSULA Nº 8FRAÇIONAMENTO DE PRÊMIO

"Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em (.) parcelas iguais mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais, no valor de NCR\$., com vencimento para / / e as demais, no valor de NCR\$. cada uma, com vencimento em / / ; / / , / / e / /

A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito a restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos."

CLÁUSULA Nº 9COBERTURA AUTOMÁTICA

"1. - Fica entendido e concordado que as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que forem adquiridos pelo Segurado. (exclusive

os acessórios), durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

- a) comprovação de que todos os veículos do Segurado estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;
- b) fixação prévia da data da aquisição do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura;
- c) fornecimento das características dos novos veículos, obrigatoriamente, à Companhia, até 30 (trinta) dias a partir da data da compra ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, e estipulação de que, terminado esse prazo de 30 (trinta) dias, o novo veículo somente estará segurado a partir do momento que for feita a comunicação.

2 - As importâncias seguradas serão:

- a) quando se tratar de carros novos - o valor mencionado na fatura respectiva;
- b) quando se tratar de carros usados - o valor do mercado.

2.1- Em nenhum caso o valor poderá ultrapassar a importância de NCR\$, quantia máxima permitida, pelas Normas do IRB, para a cobertura automática."

CLÁUSULA Nº 10

EXCLUSÃO DE FRANQUIA BÁSICA

(A ser concedida, exclusivamente, aos riscos classificados por códigos cujo 1º algarismo varie de 0 a 8 e cujo 2º algarismo varie de 0 a 4).

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NCR\$ este seguro não está sujeito a qualquer franquia."

CLÁUSULA Nº 11

SEGUROS DE AVERBAÇÃO

"1 - A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº, os veículos vendidos no período de .../.../... a .../.../... pelo segurado., e averbado segundo a Condição 6.

1.1 - Segurado é por conta própria e/ou de terceiros (compradores/utilizadores).

2 - O pagamento, em dinheiro, de qualquer indenização decorrente da responsabilidade assumida pela apólice, será feito diretamente a, desde que autorizado expressamente pelo comprador utilizador, em nome do qual tiver sido feita a averbação.

2.1 - Não obstante o disposto acima, se o veículo estiver onerado sob reserva de domínio ou penhor mercantil em favor de , o pagamento da indenização será feito diretamente a êste, ou a quem êste autorizar expressamente, obrigando-se nesta hipótese a satisfazer quaisquer obrigações para com o comprador-utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do aludido contrato de reserva de domínio ou penhor mercantil.

3 - O Segurado se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por êle assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos vendidos.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Companhia mediante acôrdo entre as partes, feito por escrito. Permanecerá, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos vendidos pelo Segurado e averbados até a data do cancelamento.

5 - Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 - Em razão da automaticidade da cobertura desta apólice, isto é, iniciando as garantias do seguro no momento em que o veículo é entregue ao comprador-utilizador, o Segurado se compromete:

a) a comunicar, por escrito, no máximo até o dia seguinte ao da venda do veículo, a intenção de segurá-lo, mencionando a marca, o nº do motor e o nome do comprador;

b) encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos, incluídos no seguro e devidamente avisados, conforme a alínea a) acima, vendidos no mês imediatamente anterior, para que seja calculado o prêmio devido.

Deverão constar da relação acima, para cada veículo, os seguintes dados:

Nº de averbação

Nº e data da fatura de venda

Nome e endereço do comprador-utilizador

Marca, tipo e utilização do veículo

Nº do motor

Nº do chassis

Nº e tipo de carroçaria
 Ano de fabricação
 Preço faturado, o qual será a importância segurada
 Prazo do seguro (limitado a 12 meses).

7 - A Companhia, com base nos elementos constantes na Condição 6, extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o Segurado efetuar o pagamento na forma da legislação vigente, não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção de prêmios a título de ressarcimento de sinistros pendentes.

8 - No caso de alteração na T.S.A., fica entendido que as novas inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias."

CLÁUSULA Nº 12

ÔNIBUS ELÉTRICOS

"Fica entendido e concordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais da Apólice, o presente seguro não garante os danos que venham ocorrer no motor propulsor do veículo, causados por correntes elétricas de qualquer natureza, sobrecargas, curto-circuitos ou superaquecimentos."

CLÁUSULA Nº 13

CASAS LOCADORAS

A) "Considerando que o/s veículo/s segurado/s pela presente apólice, é/são destinado/s à locação, fica entendido e concordado que, para efeito de seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização do/s veículo/s para o transporte de pessoas, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o/s veículo/s estiver/em sublocado/s ou transportando passageiros que paguem condução ou ainda transportando carga.

B) Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que está coberto por esta apólice, o desaparecimento de veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão conivente de ambos.

C) Não obstante o disposto acima, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta apólice, se o Segurado não apresentar à Companhia, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo necessariamente, os seguintes dados:

- a) número da Carteira de Identidade ou do Título de Eleitor;
- b) número do Prontuário;
- c) impressões digitais

D) Fica entendido e concordado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que total ou parcialmente possa ser devido à ação ou omissão do Segurado, seus representantes ou prepostos.

E) O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes cláusulas:

"A não devolução do veículo dentro de 48 horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.

Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências legais cabíveis".

F) Declara-se que, ao contrário do que estiver disposto nas "Condições Gerais" impressas nesta apólice, o Segurado, sob a pena de perder o direito à indenização, é obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o/s veículo/s dentro de 24 horas após dele tomar conhecimento.

G) Fica entendido e concordado que o Segurado participará com:

a) 30% dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pela cláusula B destas condições especiais, participarão essa nunca inferior a NCR\$

b) NCR\$ de qualquer prejuízo indenizável por força das demais coberturas previstas nesta apólice."

NOTA - O mínimo a constar das alíneas a e b da parte final da cláusula correspondente será a 1% do Valor Ideal Médio (V.I.M.) de carros de passeio indicado no Anexo nº 3 desta Tarifa.

CLÁUSULA Nº 14

VIAGENS DE ENTREGA

"1 - A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s nº/s anexa/s, os veículos de propriedade do Segurado, trafegando por seus próprios meios nos percursos entre quaisquer dos seguintes pontos:

- a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos de seus revendedores e agentes;

b) dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões dos estabelecimentos dos revendedores e agentes do Segurado.

Em qualquer caso, os máximos de indenização serão os valores indicados nas faturas referentes aos veículos que tenham sido comunicados a esta Companhia, na forma estabelecida no item 3.

No caso de viagem interrompida, conforme previsto na alínea b) acima, fica entendido e concordado que esta Companhia fica isenta de toda e qualquer responsabilidade durante o tempo em que o veículo estiver no local onde for colocada a carroçaria.

2 - Não obstante o que consta do item 1 acima, fica entendido e concordado que só estarão cobertos por esta apólice os veículos novos de propriedade do Segurado, ou sob a sua responsabilidade, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo e destinados à venda, mesmo quando transportando passageiros e/ou carga, de qualquer espécie.

3 - O Segurado avisará à Companhia, por escrito, até o dia 10 de cada mês, todas as viagens realizadas no mês anterior, indicando em cada caso: a) o número do motor e do chassis; b) tipo do veículo; c) valor faturado com ou sem carroçaria; d) destino intermediário e final; e) data de início da viagem; f) duração da viagem em dias.

4 - No caso de viagens até 10 (dez) dias e de seguro com a Cobertura nº 1 (compreensiva), a franquia obrigatória corresponderá a 1,0% (um por cento) da importância averbada para o veículo sinistrado.

5 - Fica estabelecido o prêmio mínimo anual de NCR\$ (.....) que, juntamente com os emolumentos respectivos, serão pagos pelo segurado contra a entrega da apólice, na forma do regime vigente.

Mensalmente a Companhia emitirá um endosso, cobrando o prêmio referente às viagens averbadas, prêmio este que irá sendo descontado do prêmio inicial; esgotado o prêmio inicial, o Segurado pagará o prêmio integral dos demais endossos que forem emitidos.

6 - Quando haja necessidade do emprêgo de peças ou acessórios, estes serão fornecidos pelo Segurado, deduzindo-se dos preços de listas de fábrica o desconto normalmente concedido a agentes ou revendedores, admitindo-se sejam consideradas as despesas relativas a impostos, transportes, administração, etc., até o limite máximo de 50% sobre o referido desconto."

CLÁUSULA Nº 15CHAPAS DE EXPERIÊNCIA

"A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s nº/s e anexas, o/s veículo/s portador/es da/s chapa/s de experiência nº.

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de "Chapas de Experiência" só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros.

No caso de perda total do veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguras sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência registradas em nome do Segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas com as mesmas "coberturas" e o número de placas licenciadas."

ANEXO Nº 3VALORES IDEAISA) INSTRUÇÕES:

Notas: 1 - Os valores ideais são indicados exclusivamente para efeito tarifário de cálculo de prêmio e franquias e não significam, de qualquer forma, o reconhecimento de valores reais, nem que os seguros devam ser realizados por quantias superiores ou inferiores ao valor real dos veículos.

1.1 - Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, o Valor Ideal deverá ser procurado na tabela que corresponderia a fabricação do veículo sem modificação.

2 - Os valores ideais dos carros de passeio de fabricação nacional serão estabelecidos mensalmente pela F.N.E.S.P.C. e corresponderão ao valor FOB dos mesmos veículos.

2.1 - As tabelas assim organizadas pela F.N.E.S.P.C. terão vigência a partir de zero hora de um dia primeiro de mês, pelo menos 30 (trinta) dias após sua comunicação ao mercado segurador.

3 - Os valores ideais dos demais veículos serão revistos trimestralmente pela F.N.E.S.P.C. e submetidos ao I.R.B. que em seguida solicitará a aprovação da SUSEP. A publicação das novas tabelas será feita pela SUSEP, que indicará a data de início de vigência das mesmas.

4 - As novas tabelas de valores ideais serão aplicadas aos seguros novos, aos renovados e as alterações, estas de acordo com o disposto no quadro constante do Art. 6º - item 3.

5 - Na data de início de vigência desta tarifa prevalecerão as tabelas de valores ideais que estiverem em vigor no mercado, até que sejam organizadas as novas tabelas de acordo com o disposto nos itens 2 e 3 acima.

B) DISCRIMINAÇÃO:

Quadro 1 - Veículos destinados ao Transporte de pessoas.

Quadro 2 - Veículos destinados ao Transporte de carga.

Quadro 3 - Rebocadores.

Quadro 4 - Reboques e semi-reboques.

Quadro 5 - Serviços especiais.

Quadro 6 - Seguros especiais.

QUADRO 1 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

CÓDIGO		M A R C A S	VALORES IDEAIS NCR\$..	CÓDIGO		ANO DE FABRICAÇÃO	VALORES IDEAIS NCR\$..
1ª Al- garis mo.	2ª Al- garis mo.			1ª Al- garis mo.	2ª Al- garis mo.		
0	0	BRASINCA OU UI- RAPURU		1	0	<u>GRUPO I</u> - Americanos, Mer- cedes ou Rolls - Royce até 1960 , inclusive.	
	ou	CRYSLER			0		
	5	VEMAG Fissore Puma Outros			5	De 1961 a 1966 , inclusive de 1967 em diante	
		F N M 2.000 Onça Timb				<u>GRUPO II</u> - Outras nacionali- dades e outras marcas: Até 1960, inclu- sive De 1961 a 1966 , inclusive De 1967 em diante	
		F O R D F-100 Galaxie Chevrolet		0	1	<u>ÔNIBUS COM CARRO- ÇARIAS COMUNS:</u> Até 40 passagei- ros sentados	
		S I M C A Esplanada Regente Presidente Rallye Outros		ou	ou		
		TOYOTA Jipes Peruas		1	6	Mais de 40 passag- eiros sentados	
		VOLKSWAGEN Sedan Karmann-Ghia Kombi				Ônibus elétricos, ou ônibus dotados de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos se- melhantes.	
		<u>WILLYS</u> Executivo Itamaraty Aerowillys Interlagos Rural Jipes Gordini Dauphine		0	2	Bicicletas motori- zadas, motonetes, etc. Rom-i-setta, ves- paca e semelhan- tes.	
				ou	ou		
				1	7	"Side-cars" e re- boques	

QUADRO 2 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

CÓDIGO		M A R C A (NACIONAIS) ou Tonelagem (ESTRANGEIROS)	VALORES IDEAIS (I+II)	
1ª Al- garis mo.	2ª Al- garis mo.		I VALORES BÁSICOS NCR\$	II ACRÉSCIMO A SER FEITO NOS VALORES BÁSICOS
2	0 ou 5	Chevrolet "Pick-up" Demais F O R D "Pick-up" Demais F.N.M.: INTERNACIONAL "Pick-up" Demais Mercedes-Benz Scania Vabis T o y o t a Volkswagen W i l l y s		NCR\$
				<u>Carroçarias abertas :</u> A) Comuns, de madeira B) Para transporte de au- tomóveis ou de gado C) Outros tipos <u>Carroçarias fechadas:</u> D) F u r g õ e s E) Frigoríficos, isotér- micas ou semelhantes, excluída a unidade frigorífica F) Coletoras de lixo <u>Carroçarias especiais:</u> G) Betoneiras H) Basculantes I) Guinchos (Socorro)
3	0 ou 5	Até 6 toneladas De 6 a 10 tonela- das De 10 a 20 tone- ladas Superior a 20 to- neladas		
2 ou 3	1 ou 6	De acôrdo com a marca (Nacionais) ou a tonelagem (es- trangeiros) Indicados acima	De acôrdo com os Valôres Indicados acima	<u>T A N Q U E S</u> A) Para gás liquefeito, frigoríficos ou iso- têrmicos (excluída a unidade frigorífica) B) Demais tanques
2 ou 3	2 ou 7	Bicicletas motori- zadas, Motonetas, etc. Romi-isetta, ves- pacar e semelhan- tes Side-cars e rebo- ques		S E M A C R É S C I M O " " " "

QUADRO 3 - REBOCADORES

CÓDIGO		MARCA (NACIONAIS) ou TONELAGEM (ESTRANGEIROS)	VALORES IDEAIS NCR\$
1º Al- garis mo.	2º Al- garis mo.		
4	0	CHEVROLET	
	A	"Pick-up"	
	9	Demais	
		FORD	
		"Pick-up"	
		Demais	
		F.N.M.	
		INTERNACIONAL	
		"Pick-up"	
		Demais	
		MERCEDES BENZ	
		SCANIA VABIS	
	TOYOTA		
	VOLKSWAGEN		
	WILLYS		
5	0	Até 6 toneladas	
	A	De 6 a 10 toneladas	
	9	De 10 a 20 toneladas	
		Superior a 20 toneladas	

QUADRO 4 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	VALORES IDEAIS NCR\$
1º Al- garis mo.	2º Al- garis mo.		
6 ou 7	0 ou 5	Reboques de Ônibus	
	1 ou 6	<u>ABERTOS:</u> A) até uma tonelada B) Lança para transporte de madeira, tu- bos, vigas, etc. C) Demais tipos <u>FECHADOS:</u> D) Furgões E) Frigoríficos, isotérmicos e semelhan- tes, excluída a unidade frigorífica.	
	1 ou 7	<u>TIPOS ESPECIAIS:</u> F) Para transporte de automóveis ou de gado G) Basculantes H) Coletores de lixo I) Hospitais volantes	
	2 ou 7	Tanques frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito, excluída a unidade frigo- rífica Demais tanques	
	3 ou 8	Casa-reboque	

QUADRO 5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

C Ó D I G O		VALORES IDEAIS (1)	
1º	2º	UTILIZAÇÃO SUJEITA A ACRÉSCIMO (2)	IMPORTÂNCIAS A SEREM ACRESCIDAS AO VALOR IDEAL DO VEÍCULO USADO - NCR\$
Algarismos			
8	0	Veículos pagadores ou destinados ao transporte de valores	
	1	Veículos dotados de plataforma elevatória destinada a reparos em rede elétrica e outros serviços.	
	8	Hospitais-volantes com capacidade superior a 4 m ³ Ambulâncias	

(1) O valor ideal de cada veículo será obtido pela soma do valor ideal do veículo utilizado com as importâncias indicadas acima.

(2) O valor ideal dos demais veículos é, apenas, o do veículo original.

QUADRO 6 - SEGUROS ESPECIAIS

C Ó D I G O		VALORES IDEAIS NCR\$
1º Algarismo	2º Algarismo	
9	6	De acordo com o veículo original
	7	Valor de fatura de veículo
	8	Valor Ideal Médio (1)

1) O VALOR IDEAL MÉDIO CORRESPONDERÁ A NCR\$

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º and. - GUANABARA
Telefones: 42-6386 e 22-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70.

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO
CASTRO.

DIRETORES SUPLENTEs

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

- - - - -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - C.N.S.P.

Secretaria: Av. Treze de Maio, 45 - 12º and.
sala 1.201 - Telefone: 42-8543
Rio de Janeiro - Est. Guanabara

- - - - -

Presidente: - GENERAL EDUARDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Ministro da Indústria e do Comércio.

Representante do Ministro da Fazenda:
DR. ZILAH OSWALDO BATISTA DE BARROS

Representante do Ministro do Planejamento:
DR. OSWALDO IÓRIO

Representante do Ministro do Trabalho e Previd.Social:
DR. RUY DA SILVEIRA BRITTO

Representante do Ministro da Saúde:
DR. CARLOS MÁRIO MENEZES NUNES

Representante do Ministro da Agricultura:
DR. MURILO ALBERTO DA GAMA RODRIGUES

Representante do Conselho Federal de Medicina:
DR. CLARIMESSO MACHADO ARCURI

Superintendente da Superintend.de Seguros Privados:
(SUSEP)
DR. RAUL DE SOUSA SILVEIRA

Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB):
DR. CARLOS DE CAMARGO ARANHA

Representantes da iniciativa privada:
DR. JORGE OSCAR BELLO FLORES
DR. ROBERVAL DE VASCONCELLOS
DR. OLAVO EGYDIO SETÚBAL

Suplentes da representação da iniciativa privada:
DR. LUIZ CARLOS DE PARAMAGUÁ
DR. ROBERTO LUIZ SAMPAIO VIANA REGO
DR. ROBERTO DA SILVA PORTO

- - - - -